



# Diário Oficial

624

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.202

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**  
Vice-Governador do Estado  
**HELIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Procurador Geral de Justiça  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado  
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

## SECRETARIA

Administração  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
Fazenda  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Obras Públicas  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Saúde Pública  
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS  
Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Agricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Indústria, Comércio e Mineração  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Casa Militar da Governadoria do Estado  
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

## NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

### PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Vice Governadoria, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Trabalho e Promoção Social e Transportes

**PAUTAS DE JULGAMENTO**  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

**JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS**  
Da Justiça do Trabalho

**CONCURSO C-278 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**  
**CANDIDATOS APROVADOS - AVISO**  
Do Tribunal Regional do Trabalho

**DELIBERAÇÃO Nº 01/96**  
Do Conselho de Autoridade Portuária  
**TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 29 e 30/96**  
Da Secretaria de Estado de Educação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96 - AVISO**  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 007 e 008/96**  
Da Secretaria Municipal de Saúde

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

### AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chão, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

### ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



# Imprensa Oficial

## GABINETE DO VICE GOVERNADOR

**PORTARIA Nº 007/96 - DE 25 DE ABRIL DE 1996**  
A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à servidora EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3250717-037, conforme dotação orçamentária abaixo:  
11102-03.07.021.2.503-3120.00 - 11100 R\$ 1.000,00  
11102-03.07.021.2.503-3132.00 - 11100 R\$ 400,00  
11102-03.07.021.2.503-3131.00 - 11100 R\$ 100,00  
O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.  
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

(G. Reg. nº 520)

CP95/008553-7

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 00026/96-CMG, DE 26 DE ABRIL DE 1996**  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a parte nº 020/96-DA, datada de 25 de abril de 1996.  
**RESOLVE:**  
Conceder ao 1º Ten QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, 02 (duas) diárias, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado para Brasília-DF, à serviço do Governo do Estado.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/008494-6

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3119 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 12483 - JOSUÉ SOARES TORRES DA SILVA, MF 3395537-018, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 1995  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23215, de 16/04/96

CP95/008529-6

**PORTARIA Nº 0051 DE 03 DE JANEIRO DE 1996**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 19228 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA, MF 5387337-017, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 23215, de 16/04/96.

CP95/008521-3

**PORTARIA Nº 1538 DE 24 DE ABRIL DE 1996**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 93, parágrafo único da Lei nº 4491/73, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 4172 - TEODÓSIO SILVA MACHADO, MF 3375781-010, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral, da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1996  
ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Secretaria de Estado de Administração, em exercício

CP95/008517-7

**PORTARIA Nº 1539 DE 24 DE ABRIL DE 1996**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 93, parágrafo único da Lei nº 4491/73, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, arts. 2º e 4º da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOBM RG 5637 - JOSÉ RIBAMAR MATOS, MF, 3367835-018 pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral, da BMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1996  
ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
Secretaria de Estado de Administração, em exercício

CP95/008513-3

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00296-CCG

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), designada pela Portaria nº 18/96-SCCG, de 14 de fevereiro de 1996, pelo presente Edital torna público a quem interessar possa que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COBERTAS E DESCOBERTAS DO CONJUNTO-SEDE DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, sendo adotado o tipo de licitação de MENOR PREÇO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0626, DE 22 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I - Definir no montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	RECURSOS DO TESOURO	
	R\$ 1,00	
14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura		
	20 TRI	ANO 96
	ABRIL	
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes:		15.000

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA W. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/008677-5

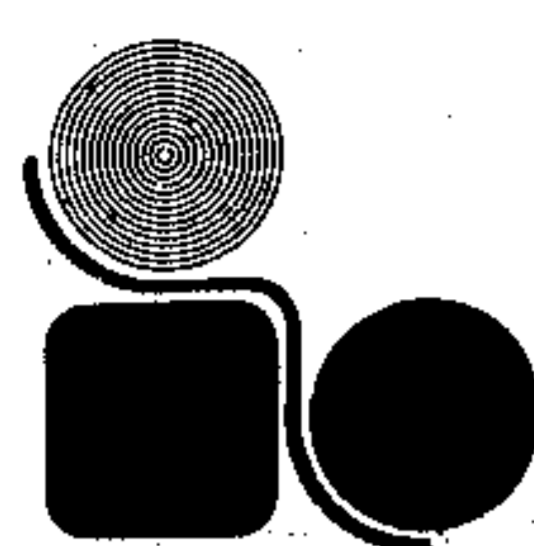
PORTARIA Nº 0647, DE 23 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I - Definir no montante de R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	RECURSOS DO TESOURO	
	R\$ 1,00	
14.202 - Instituto de Terras do Pará		
	20 TRI	ANO 96
	ABRIL	
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes:		77.000



# Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barrroso  
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios		
	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JORGE ALMEIDA RIBEIRO ATÍAS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0288635-7

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-278 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial, do Concurso C-278, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região: Inscricao n° 1- Andrea Gursen de Miranda; 2- Ana Claudia Alves Carvalho; 3- Elias Santos; 4- Miriam Aparecida dos Santos Gragnanin; 5- Franco Kionitsu Suzuki; 6- Graco Ivo Alves Rocha Coelho; 8- Raimundo Augusto Vale da Rosa; 10- João Lemos Mendes; 11- José Maria Gomes da Rocha; 12- Marleine do Socorro Lima Oliveira Auzier; 13- Marly de Albuquerque Lage; 14- Edilson da Conceição Vinagre; 17- Salatiel José Barbosa; 19- José Orlando Gomes; 20- Cleusa Amália Von Scharfen; 21- Jorge Luiz Soares dos Santos; 24- Deusa Nazaré Seabra Gonçalves; 25- Albertina Campos Angelim; 26- Océlio de Jesus Carneiro de Moraes; 27- Mauro Henrique Brabo Alves; 28- Anselmo Domingos de Oliveira Pantoja; 30- Carla Syane Moura Miranda; 31- Antônio Ferreira de Carvalho; 32- José Jaime Brasil Xavier; 34- Ana Coeli Bastos Lisboa; 35- Maria Alice Levy Lobo Benjô; 36- José Massaru Kumagai; 39- Fernando de Jesus de Castro Lobato Júnior; 40- João Inácio Ribeiro Pinto; 41- Elizete Rocha Miguanski; 42- Miguel Jackson Mariaiva Eliasiário; 43- Otávio de Souza Pinheiro Neto; 44- Luiz Antônio Magalhães; 46- Rosana Maria Potter de Carvalho Machado; 47- Paulo José Alves Cavalcante; 48- Maria Neuraci Rodrigues Freire; 51- Erika Vasconcelos de Lima Dacier Leubato; 52- Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho; 53- Maria Antonieta da Silva Lima; 54- Jorge Alves de Almeida; 55- Marly Costa da Silveira; 56- Edna Oliveira Santos; 58- Paulo Afonso de Oliveira Falcão; 59- Edivaldo Pinto Gama; 60- Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous; 61- Renata Platon Anjos Mena Wanderley; 63- Karla Simone Barbosa Saraiva; 65- Luiz Jackson Miranda Júnior; 66- André Carlo Torres Pontes; 67- Marco Túlio Lustosa Caminha; 68- Léa Helena Pessoa dos Santos Teixeira; 69- Gênisson Cirilo Cabral; 70- Luiz Guilherme Gaspar Antunes; 71- Celso Luiz Reis do Nascimento; 72- José Isaac Pacheco Fima; 73- Antônio Ilson da Silva Mota; 75- Christiane Penedo Danin; 78- Fábio Theodorico Ferreira Góes; 82- Hideraldo Luiz de Souza Machado; 83- Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão; 84- Cassandra Marly Jucá Flexa; 85- Carlos Tetéio; 86- Evandro Costa Gama; 87- Graciana da Mota Costa; 88- Aida Silvana Barbosa Varela; 89- Polidório Barbalho de Santana Filho; 90- José Henrique Mouta Araújo; 92- Maurício Pessoa Lima; 93- Jorge Antonio Ramos Vieira; 94- Sílvia Mara Bentes de Souza; 95- Liliana Maria Ferreira Soares Bouères; 96- José Mauro de Lima O de Almeida; 98- Aline Aparecida Pardini Chamé; 99- Sebastião Saulo Valeriano; 100- Augusto Carlos Corrêa Cunha; 102- Átila Aleyr Pina Monteiro; 104- Antônio Nazareno Lima dos Santos; 107- Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade; 108- Leogênio Gonçalves Gomes; 112- Elias Edmilson da Silva Costa; 115- Telma Maria Goulart da Rocha Correa; 116- Hermann Neto Soares; 118- Alex Sandro Lial Sertão; 120- Altair Lins da Silva Leal; 121- João Brazão da Silva Neto; 122- José Teles Veras; 123- Ana Clara Monteiro Marinho; 126- Sérgio Augusto Lopes Magalhães; 128- José Antônio Lira Bezerra; 129- Aluizio Caetano Gomes; 131- Miguel Chiere Bitur de Moraes; 133- Elson Luiz Rocha Monteiro; 135- Otávio José de Vasconcelos Faria; 136- Emerson Alexandre Borba Vilar; 138- Carlos Alberto do Carmo Santos; 139- Arão de Jesus Rocha; 140- Ana Marina Góes Monteiro; 143- Itamar de Souza Carmo; 145- Artundo Octávio de Carvalho Neto; 146- Edilson Araújo dos Santos; 147- Maria Augusta Freitas da Cunha; 148- Marlon José Ferreira de Brito; 149- Iêda Lívia de Almeida Brito; 150- Benilson Mauro de Souza Costa; 154- Pedro Paulo Franco Antunes; 155- Sôstenes Alves de Souza Júnior; 159- Afonso Josrei Macedo Ferro; 161- Ricardo Severino Valentim; 162- Rosaue Lima Valentim; 163- Rogério Paulo de Lima Silva; 165- Mário Sérgio dos Santos Oliveira; 168- Orlando Teixeira de Campos; 170- Max Edivaldo Vieira de Menezes; 171- Prôcio Barreto da Rocha Klantau Filho; 173- Raimundo João Machado; 174- Edilene Sandra Luz de Lima; 175- Adalgisa Carmosina Nascimento; 178- Sandro Alex de Souza Simões; 179- Iran Costa Fonseca; 180- Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco; 182- Claudia Simone Garcia de Lima; 185- Luis Claudio Batista Couto; 186- Dalton Cordeiro Lima Júnior; 188- Edivaldo Saldanha Sousa; 189- Janaina Vasco Fernandes; 193- Carlos Henrique Campos Meyer; 195- Adilson Garcia do Nascimento; 196- Francisco de Assis Souza Fonseca; 197- Alexandre Augusto Louato Bello; 199- Maria Lucia da Silva Pimentel; 202- Maria de Jesus Demétrio Gaia; 204- Silvestre Fonseca Filho; 208- Luiz Antônio Riccardi de Carvalho; 207- Alcides Alexandre Ferreira da Silva; 208- Ana Paula Rocha de Moraes; 210- Christiane Sherrine Ribeiro; 214- Raimundo Rodrigues Santana; 217- Wilmir Campos Silva; 218- Carmen Oliveira de Castro Carvalho; 219- Samuel Antonio

de Almeida Brito; 220- Marcelo Cunha de Oliveira Bastos; 221- Waldinelson Adriane Sarmiento dos Santos; 222- José Maria Teixeira do Rosário; 223- Lucinda Pinheiro de Sousa; 224- Clarice Maria de Andrade; 225- Sérgio Marcial Tourinho Cunha; 226- Leila Socorro Nascimento de Mesquita; 227- Pedro Tourinho Tupinambá; 232- Lígia Angela Maria Maués; 231- Ibraim José das Mercês Rocha; 232- Luis Galeno Araújo Brasil; 233- Maria Ioná Sacramento da Silva; 234- Deyse Christina Lessa Melo; 237- Maria Elizabeth Correia Batista Pinheiro; 240- Carlos Alberto Prestes de Brito; 243- Sérgio Afonso Barreto Guerreiro; 246- Meire Costa Vasconcelos; 248- Núbia Soraya da Silva Guedes; 249- Maria da Conceição Sousa Fernandes; e 250- Terezinha de Lourdes de Oliveira.

A INSCRIÇÃO DEFINITIVA estará aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 746, em Belém do Pará, no período de 07 a 09.05.96, das 13 às 18 horas.

Belém, 26 de abril de 1996

*Maria de Nazareth Silva de Moraes Régo*  
Maria de Nazareth Silva de Moraes Régo  
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 936, Reg. nº 936, Dia: 29/04/96)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 116, o que consta dos artigos 93, item II, alínea "b" e 96, item I, alínea "c", da Constituição Federal em vigor, combinados com o artigo 37, itens XXVII, XXXI e L, do Regimento Interno do Tribunal e artigos 660 e 654, §5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 1420/95, Nº 1946/95 e Nº 653/94, R. E. S. O. L. V. E. ATO Nº 087/96 - TORNAR SEM EFEITO, o Ato Nº 027, de 09.02.96, no que diz respeito à designação de WALDIR RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA, integrante da lista triplite do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene. ATO Nº 088/96 - DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, JORGE DA COSTA MACIEL, integrante da lista triplite do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ, para exercer no período compreendido entre a data da posse e 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene. ATO Nº 090/96 - PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Exmª Srª DRª PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituto da Oitava Região, para exercer o cargo de Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, em vaga decorrente da remoção do Exmª Sr. Dr. Raimundo Itamar Lemos Fernandes Júnior. ATO Nº 092/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, WALTERMIR DO NASCIMENTO MORAES, para exercer o cargo de cargo de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Código TRT-8-NM-1045, Classe D, Padrão 1 do Nível Intermediário do Grupo Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Fátima da Silva Gomes. ATO Nº 085/96 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, TADEU DA SILVA GOMES para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8-AJ-024, Classe B, Padrão 1 do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na JCJ de Calçoene, em vaga criada pela Lei Nº 8.432/92.

MARILDA WANDERLEY COELHO - PRESIDENTE

*Maria Lúcia Antunes Costa*  
Maria Lúcia Antunes Costa  
Diretora do Serviço de Administração  
de Pessoal

(Fat. nº 932, Reg. nº 932, Dia: 29/04/96)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 09.04.96 PARA A SESSÃO DE 30.04.96, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS

PROCESSO TRT RO 561/96. AC. 585/96. RECORRENTE: HIGSON & CO PARÁ LTDA. Dr. Rosemíro Arais. RECORRIDO: JOÃO PANTOJA NASCIMENTO. Drª Anna Zoraya M. Neves. RELATOR: Juiz Raimundo Cinélio Pereira. REVISORA: Juíza Maria Lúza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

Rel 285 - 1ª Turma

ACORDÃO Nº 3356/95

PROCESSO TRT RO 699/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA

RECORRENTE(S) : ALOISIO RUAS PINTO IND. E COMÉRCIO E CIA

Advogado(s) : Dr. José Cândido Ribeiro Neto

RECORRIDO(S) : GILSON RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Paulo Masaharu Nagahama

EMENTA :

Instrumento Procuratório inautenticado é bastante para impedir o conhecimento do apelo.

DECISÃO ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 4269/95

PROCESSO TRT RO 7948/94

RELATORIAI

JUIZ FRANCISCO JUCA

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros  
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS  
 Advogado(s) : Dra. Angela de Oliveira Monteiro

EMENTA : A Sociedade de Economia Mista se caracteriza pela origem contendo a decisão política de constituí-la, materializada na autorização legislativa respectiva, derivando, portanto de "jus impari".  
 Não pode ser assim considerada, aquela que é adquirida "a posteriori" de sua constituição, quando decorre de "jus gestionis".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4299/95  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7817/94  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada(s) : Dra. Iracelia de Oliveira Vaz

Advogado(s) : Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLÍTOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilibendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 4305/95  
 PROCESSO TRT RO 9550/94  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI DE BELÉM

Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva e outros  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORREA BELO  
 Advogado(s) : Dr. Hildemar Heiker de Aguiar Franco e outros

EMENTA : SE O TOMADOR DO SERVIÇO FOR O PRINCIPAL BENEFICIÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVE SER MANTIDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA COMO RESPONSAVEL SOLIDÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4321/95  
 PROCESSO TRT AI 837/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO ARAÚJO  
 Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa  
 EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foga à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indício de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência social.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4324/95

PROCESSO TRT AP 3529/95  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADELINO SOARES NORONHA  
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GLAVÃO  
 SIMÕES  
 ANA ROSA BRITO GOMES  
 MEIREVALDO JONAIR DE OAlVA  
 MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO  
 CÉLIA MARIA MACEDO DE MACEDO  
 JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO

Advogado(s) : Dr.ª Edilá Rodrigues Valério dos Santos e outros  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Advogado(s) : Dr.ª Annie Maria Viana Morais e outros  
 EMENTA : A atualização dos créditos e a cobrança dos juros de mora contra a Fazenda Pública cabem até a data do pagamento do principal

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4628/95

PROCESSO TRT RO 3982/94  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSE MECIAS LIMA DIAS.

Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros.

RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD E OUTROS.

Advogada(s) : Dra. Ana Maria Libório Grafuinha e Outros

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INGRESSO DE EMPREGADO SEM CONCURSO PÚBLICO. Não é permitido o ingresso de empregado em sociedade de economia mista federal sem a prestação de concurso público. "Ex vi" do art. 37, II, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por deserção arguida em contra-razões bem como a de nulidade de sentença suscitada pelo reclamante por falta de amparo legal; no mérito sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4738/95

PROCESSO TRT RO 3671/95  
 PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO  
 RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE D J A LTDA.  
 Adv. : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto

RECORRIDO(S) : BENEDITO DO SOCORRO VALENTE  
 Adv. : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - A dispensa de testemunha sob o entendimento de que, por residir em imóvel do seu empregador, tem interesse na solução do processo, constitui cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa e lhe dar provimento para, reformando a r. sentença de Primeiro Grau, declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da testemunha do reclamado, determinando a baixo dos autos à instância de origem para prosseguimento dos atos posteriores e julgamento do feito com entender de direito. Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4857/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10935/93  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Advogado(s) : Dra. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães e outro  
 RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : NAIÁ GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro  
 EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Esta Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucionalmente, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça e nulidade da contratação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e URPs de abril e maio de 1989, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4861/95

PROCESSO TRT RO 3009/95  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON COLLYER SANCHES  
 ANA MARIA GARCIA DE LEMOS

Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansação Pereira  
 RECORRIDO(S) : APIL AVICOLA LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros

EMENTA : Havendo entre as partes uma relação de de cunho estritamente comercial, afasta-se a hipótese de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4911/95

PROCESSO TRT ED 8953/95  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
 Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Raimundo Mala Milão  
 EMBARGADO(S) : HERMENEGILDO PEDIGÃO PENNA DE CARVALHO CAMPOS

Advogado(s) : Dr. (a) Melre Araújo Costa e outros  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
 Não havendo dúvida, omissão contraditória ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5029/95

PROCESSO TRT RO 4177/95  
 RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS GEORGE MARTINS GOMES  
 MARCELINO MONTEIRO LIRA  
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
 RECORRIDO(S) : VALERY CASA DE ESPETÁCULOS - V. PARANHOS SILVA

Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges  
 EMENTA : Não se considera empregado, a teor do art. 3º consolidado, o encarregado da segurança de casa de espetáculos noturnos, que é convocado esporadicamente de acordo com o vultu dos eventos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR SEJA RETIFICADO O NOME DA RECLAMADA PARA V. PARANHOS SILVA - VALERY CASA DE ESPETÁCULOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5045/95

PROCESSO TRT ED 9667/95  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA  
 Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Jorge S. de Matos  
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Dr. (a) Ronald Valentin Gomes Sampaio e outros

EMENTA : Não se conhece dos embargos suscritos por advogado não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos embargos porque suscritos por profissional não habilitado.

ACÓRDÃO Nº 5072/95

PROCESSO TRT RO 4844/95  
 RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : ZUCAVEL - ZUCATELLI VEICULOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Oclida Maria Pereira Nunes  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Marileuda Costa Bezerra  
 EMENTA : O comissionista, sem poderes de gestão, sujeito a controle de frequência, que comprovadamente extrapola a jornada legal diária de trabalho, tem direito às horas excedentes, que serão apuradas na forma dos cartões de ponto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5091/95

PROCESSO TRT AI 8069/95  
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e outros  
 AGRAVADO (S) : CIRLIO JOSÉ BORGES CARNEIRO

E  
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Tratando-se de reclamação ajustada com a

finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS em razão da mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não pode a Caixa Econômica Federal compor o pólo passivo da lide, na medida em que é mero agente operador do fundo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5126/95

PROCESSO TRT REX OFF 7318/95  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
 RECLAMANTE(S) : MARIA IRENE VASCONCELOS NAZARÉ  
 Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira S. Lima e outros  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME  
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, esclarecer que o FGTS é deferido a partir da opção até 28.01.94; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5199/95

PROCESSO TRT AP 4848/95  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
 AGRAVANTE : AGROPALMA S/A  
 Advogada : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros  
 AGRAVADO : FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA  
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.  
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5220/95

PROCESSO TRT RO 6290/95  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros.  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUSA DIAS  
 Advogado(s) : Dr. Síneio Paulo Borges Cunha e Outros.

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE - RECONHECIMENTO. O ato de improbidade para ser reconhecido exige prova robusta, sobeja, ineludível.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir o salário família à proporcionalidade dos últimos dias trabalhados no mês da rescisão, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5221/95

PROCESSO TRT RO 9125/94  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GILVAN DA SILVA MORAES  
 Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BRASILEIRAS - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : Deve ser autorizada a dispensa do estabelecimento quando sobejamente provada a falta grave em Inquérito Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de rejeição do Inquérito por falta de pagamento das custas e litigância de má fé, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5223/95

PROCESSO TRT REX OFF 2079/95  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECLAMANTE(S) : CÉCILIA BRITO DO ROSÁRIO  
 Advogada(s) : Dra. João Batista Pereira Gaspar e Outros.  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DEFESA.  
 A FALTA DE DEFESA É MOTIVO SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DE PARCELAS PLEITEADAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 5224/95

PROCESSO TRT RO 6148/95  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAÚS

Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos.  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE JESUS AMBE  
 Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira e Outros.

EMENTA : DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA. O Juiz deve autorizar o depósito de quantia objeto da consignação, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa e consequentemente, nulidade processual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e lhe dar provimento para reformando a r. decisão recorrida, decretar a nulidade do processo a partir do impedimento do depósito da Ação de Consignação. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 5225/95  
PROCESSO TRT RO 6478/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza.  
e  
AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho e Outros.

RECORRIDO(A/S) : OS MESMOS.  
EMENTA : HORAS EXTRAS. Não faz jus a horas extras o empregado que, na qualidade de testemunha ou de preposto, em situações anteriores, sempre declarou a jornada em trabalho normal, agora, como autor, vem pleitear o pagamento de horas extras.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5226/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6017/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA MAIA DA SILVA  
Advogada(s) : Dra. Iguaraci Macambira Santana Lima.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5227/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6018/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : DONATILHA DOMINGAS DE SÁ NEVES  
Advogada(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.  
EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5228/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6646/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIA DE MIRANDA ARAÚJO  
Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima  
e Outros.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime previsto na lei 12.189/86, inépcia do pedido e carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5229/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6669/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : LUCI DALVA DA SILVA PAZ  
Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima  
e Outros.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime previsto na lei 12.189/86, inépcia do pedido e carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5230/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6670/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : JUVENTINA SOUSA DOS ANJOS  
Advogada(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima  
e Outros.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime previsto na lei 12.189/86, inépcia do pedido e carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5231/95  
PROCESSO TRT REX OFF 6895/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS  
Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima  
e Outros.  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO. Reclama-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, do regime previsto na lei 12.189/86, inépcia do pedido e carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5232/95  
PROCESSO TRT RO 4895/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros.  
RECORRIDO(A/S) : LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira.  
EMENTA : JUSTA CAUSA - NEGLIGÊNCIA. A negligência, quando sobejamente provada, é ato ensejador para a dispensa por justa causa.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juizes Revisora e Aguinaldo Alcântara, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar provada a justa causa e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, a quem concedo isenção.

ACÓRDÃO Nº 5233/95  
PROCESSO TRT RO 2245/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ALDERIO AMARO DOS SANTOS.  
Advogada(s) : Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes e Outros.  
RECORRIDO(A/S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e Outros.  
EMENTA : O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INTEGRAL O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A GARANTIA DE EMPREGO CONCEDIDA À CATEGORIA ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a indenização de modo simples correspondente aos 120 (cento e vinte) dias de garantia de emprego, mantida a Sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5237/95  
PROCESSO TRT RO 6417/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITENCOURT

RECORRIDO(A/S) : ARNALDO NUNES SERRA.  
EMENTA : PAGAMENTO DE PARCELAS TRABALHISTAS EM PRODUTOS. Considera-se ilegal o pagamento de salário e vantagens trabalhistas através de produtos. O pagamento deve ser feito em "pecúnia".  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5254/95  
PROCESSO TRT RO 1783/95  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO DE LIMA.  
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.

Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes e Outros.  
RECORRIDO(A/S) : OS MESMOS.  
EMENTA : DEVER SER JULGADAS IMPROCEDENTES PARCELAS JÁ QUITADAS PELO EMPREGADOR.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e lhes dar em parte provimento; ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais de normas coletivas; ao do reclamante para incluir na condenação a repercussão do adicional de triênio e de horas extras sobre o FGTS; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas

ACÓRDÃO Nº 5268/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6180/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Drª Líana Cunha Mousinho Coelho e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS (Reclamante)

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (Reclamado)  
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte CEF; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide a Caixa Econômica Federal por ser parte ilegítima no feito e condenar a FUNCAP quanto a liberação do FGTS através de alvará. Manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5267/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5431/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros  
RECORRIDO(S) : NILSON SOARES COSTA (Reclamante)

IDESP (Reclamado)  
Advogado(s) : Drª Emília Meretina de Souza e outros  
EMENTA : Não havendo decisão contrária aos interesses da entidade pública é incabível o recurso de ofício, de que trata o Decreto-Lei 779/89.  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte por falta de legitimidade; não conhecer também da remessa de ofício, por ser incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 5269/95  
PROCESSO TRT RO 6885/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.  
RECORRIDO(S) : LAURO ANTÔNIO TAVARES BALDEZ  
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros  
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.  
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas; tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5271/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7241/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª Líana Cunha Mousinho Coelho e outros.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO (Reclamante)  
Advogado(s) : Drª Emília Meretina de Souza

IDESP (Reclamado)  
Advogado(s) : Dr. Laerth Rodrigues da Silva  
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS  
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito.

ACÓRDÃO Nº 5275/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6444/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros  
RECORRIDO(S) : HELENA PINHEIRO PEIXOTO (Reclamante)  
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Reclamado)  
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 5276/95  
PROCESSO TRT AJ 2743/95  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA  
Advogada(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires  
AGRAVADO(S) : LUCIMAR SANTOS DOS ROSÁRIOS E OUTROS  
Advogada(s) : Drª Mary Machado Scarfício e outros  
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; mas, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5298/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4489/95  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO PACHECO

EMENTA : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Drª Magda Torres Ballout e outros  
EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar seja feita uma correção técnica na sentença para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo apenas o reclamado INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP, o qual deverá ainda arcar com as custas, na quantia fixada em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5299/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5871/95  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Drª Líana Cunha Mousinho Coelho e outros  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar seja feita uma correção técnica na sentença para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo apenas a reclamada FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, a qual deverá ainda arcar com as custas, na quantia fixada em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5300/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5553/93

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros  
RECORRIDO(S) : NILMA DE NAZARÉ SOUSA FERREIRA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar seja feita uma correção técnica na sentença para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo apenas a reclamada FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, a qual deverá ainda arcar com as custas, na quantia fixada em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5301/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4998/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LINHARES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio Nazareno L. dos Santos e outros  
EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar seja feita uma correção técnica na sentença para excluir da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo apenas a reclamada DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, a qual deverá ainda arcar com as custas, na quantia fixada em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5303/95

PROCESSO TRT RO 3569/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Jorge Luis Soares dos Santos  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
DILERMANDO FERREIRA TOBIAS

EMENTA : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos  
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5307/95

PROCESSO TRT RO 6479/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : JOÃO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
POSTO VIRGEM DE NAZARÉ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Demissões sucessivas - Fraude à Lei. Face as demissões e readmissões sucessivas, considera-se único o contrato de trabalho havido entre as partes, por estar evidente a fraude à lei.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a unicidade contratual e incluir na condenação o pleito de retificação da CTPS nos termos pleiteados, ou seja, considerando um contrato único com data de admissão em 02.04.1983 e dispensa em 18.01.1995; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5308/95

PROCESSO TRT AP 1321/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.ª Cmmem Lúcia Mendes Cunha  
AGRAVADO(S) : DOLIVAL COELHO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.ª Antonio dos Reis Pereira  
EMENTA : O recurso cabível da decisão proferida nos embargos de terceiro é o agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de arrematação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5309/95

PROCESSO TRT RO 1610/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : MASUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

Advogado(s) : Dr.ª Rosângela S. C. de Souza e outros  
RECORRIDO(S) : CLEUBA MARIA CALIXTO SILVA  
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil  
EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5310/95

PROCESSO TRT RO 3767/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho  
RECORRIDO(S) : JENILTON JUSTINO SILVA  
JOÃO EMÍLIO GALVÃO COSTA  
JETER PEREIRA DA SILVEIRA

Advogado(s) : Dr.ª Meire Araújo Costa e outros  
EMENTA : É indevido o pleito de equiparação salarial quando reclamante e paradigma trabalham em localidades diferentes.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$800,00, no valor de R\$18,00.

ACÓRDÃO Nº 5311/95

PROCESSO TRT AP 9819/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.ª Miguel Gonçalves Serra e outros  
EMENTA : Confirma-se a r. decisão agravada, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo e da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5313/95

PROCESSO TRT RO 5408/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
RECORRIDO(S) : DENISE LÚCIA LOPES DINELLI  
REGINA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros  
EMENTA : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 5314/95

PROCESSO TRT RO 5427/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MACHADO PRADO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outros

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr.ª Emília Merentim de Souza  
EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 5315/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5072/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
RECORRIDO(S) : ELÁDIO MOURA DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP  
EMENTA : CONCILIAÇÃO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO DE OFÍCIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Na conciliação, o termo lavrado vale como decisão irrecorrível, a teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, razão pela qual é incabível na espécie o recurso de ofício.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie; não conhecer também do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade.

ACÓRDÃO Nº 5320/95

PROCESSO TRT RO 3337/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado(s) : Dra. Joana D'Arc Azevedo Mileo

WILLIAM MARTINS DANTAS  
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
EMENTA : Descabe o direito à chamada Ajuda Alimentação, mesmo assegurada por norma coletiva em plena vigência, quando o empregador demonstra nos autos, por documento idôneo, haver concedido o benefício, sob o título de "vale-refeição".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO; MANTIDOS OS DEBEMOS TERMOS DO DECISÓRIO.

ACÓRDÃO Nº 5321/95

PROCESSO TRT RO 5609/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS  
Advogado(s) : Dr. Hello de Barros Favacho Alves  
EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL DO EMPREGADO.

ANTIGOS COLEGAS DE TRABALHO QUE LITIGAM CONTRA O MESMO EMPREGADOR. ADMISSIBILIDADE.  
Não é o fato de antigo colega de trabalho também estar litigando contra o empregador na Justiça do Trabalho, que inviabilize a admissão da prova testemunhal. Tendo em vista a grande dificuldade do trabalhador para fazer prova em Juízo contra o antigo empregador, isso equivaleria a praticamente cercear o direito de defesa do empregado. Se o depoimento da testemunha contraditória não se revela tendencioso e malévolo contra a empresa, não se justifica o pedido de nulidade do processo.

DIGITADOR. CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS. USO DO DIVISOR 180. Se a empresa, mesmo confirmando que o pacto laboral prevê o cumprimento de jornada diária de trabalho, admite que por liberalidade a partir de certo tempo, permitiu o trabalho em apenas 6 horas por dia, sendo o pacto laboral um contrato-realidade, deve preponderar o divisor 180 na apuração de horas extras.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5322/95

PROCESSO TRT RO 5757/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
RECORRIDO(S) : THEMPER RECURSOS HUMANOS LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem

MIL MONTAGENS LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Mirlene Balmira França  
JARI CELULOSE S. A.

Advogado(s) : Dra. Simone Maria P. Pires  
EMENTA : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PLANTA INDUSTRIAL. PEQUENA DURAÇÃO. CASO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Contrato de pequena duração para a realização de manutenção em equipamentos de planta industrial enquadrada-se na Lei 6.019/74.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REINCLUIR NA RELAÇÃO PROCESSUAL A MIL MONTAGENS LTDA., MANTIDOS OS DEBEMOS TERMOS DO DECISÓRIO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5323/95

PROCESSO TRT RO 7009/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : NORSEGERL VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO FERNANDES  
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa  
EMENTA : É descabida a punição disciplinar, motivada por falta de empregado ao serviço, quando na mesma data ele se dirige ao SUS e obtém atestado médico, justificando-lhe a ausência ao serviço.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pela recorrente sobre R\$-2.000,00, no valor de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 5324/95

PROCESSO TRT RO 5817/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho  
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA CORREA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : TRIPULANTE DE EMBARCAÇÃO EMPREGADA NA NAVEGAÇÃO REGIONAL. TEMPO DE SERVIÇO. SOMA DOS PERÍODOS TRABALHADOS SOB A FORMA DE VIAGEM REDONDA.  
No tempo de serviço de empregado que presta serviço à empresa em navegação regional, devem ser adicionados os períodos em que o mesmo embarcou sob a modalidade de viagem redonda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MANDAR DESENTRARHAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 332/34, PORQUE JUNTADAS A DESTEMPO, E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5325/95

PROCESSO TRT RO 5825/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Advogado(s) : Dr. Antonioilson da Silva Mota  
RECORRIDO(S) : LUIZ HORÁCIO B. DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza

EMENTA : CASEIRO DE RESIDÊNCIA DE VERANEIO. OCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEM ORDEM DO PROPRIETÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO EMPREGO.

Não se considera empregada doméstica, a posselra que ocupa a residência de veraneio do reclamado, sem sua autorização e ao desocupar o imóvel, procura a Justiça do Trabalho alegando a sua condição de caseira, principalmente, quando a prova testemunhal é confusa e contraditória.  
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECLAMADO PARA LUIZ HORÁCIO BENTES DE OLIVEIRA E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5330/95

PROCESSO TRT RO 7237/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : REBAL - REVENDEDORA DE BEBIDAS ALTAMIRA LTDA.  
Advogado(s) : Dra. Cassia de Fátima Pantoja

ALCIDES AIRES DA SILVA

Adoçugação(m) : Dr. José Isaac Pacheco Fima

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 EMENTA : MOTORISTA-VENDEDOR. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. 5 HORAS EXTRAS.  
 O motorista-vendedor de empresa de distribuição de bebidas, pela própria natureza do serviço, já faz presunção de jornada superior à legal e, em Juízo, apresenta prova testemunhal, correto o deferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO DO COLEGIADO. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5348/95

PROCESSO TRT ED 8964/95  
 RELATORIA : JUIZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JORGE FERNANDO CAMPOS ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Laredo de Ponte  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS SILVA LIMA  
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : REVELIA - A sua elisão exige argumento relevante e prova robusta, que o reclamado não logrou apresentar.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Senhor Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatrá o Acórdão em 02/05/96. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 5360/95

PROCESSO TRT ED 10440/95  
 RELATORIA : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : TRANVELO, TRANSPORTES, VENDA E LOCAÇÃO  
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros  
 EMBARGADO(S) : LIA NOGUEIRA CARDOSO  
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO

Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a acrescentar ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem manifestamente protelatórios aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a qual deverá ser revertida em benefício do embargado.

ACÓRDÃO Nº 5367/95

PROCESSO TRT ED 10282/95  
 RELATORIA : JUIZ ANTÔNIO CAETANO  
 EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s) : Dr.ª Rosângela S. C. Souza e outros  
 EMBARGADO(S) : CREUZA SOBRÉ DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
 EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios para sanar a omissão espontânea e esclarecer o que consta da fundamentação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para, sanando a omissão espontânea, esclarecer o que consta da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5372/95

PROCESSO TRT ED 6878/95  
 RELATORIA : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 EMBARGANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A-CADAM.  
 Advogado(s) : Drs. Vanja Irene Viggiano Soares,  
 EMBARGADO(S) : AGUINALDO MIRANDA SEABRA.  
 EMENTA : DEVE SER CONHECIDO O R.O., UMA VEZ COMPROVADO QUE NÃO FOI APRESENTADO EM FOTOCOPIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e os acolher para consolidar regular o R.O. da reclamada e por isso mesmo o conhecer, e sem se ter assim declarado que quanto ao mérito do R.O. lhe nego provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às costas.

ACÓRDÃO Nº 5374/95

PROCESSO TRT ED 9972/95  
 RELATORIA : JUIZ DOMENICO FALESI  
 EMBARGANTE(S) : ABRAÃO ALVES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 EMBARGADO(S) : COMPLEXO TURÍSTICO ARAÇAGY E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Santos Dias  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO

Obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5375/95

PROCESSO TRT RO 9721/94  
 RELATORIA : JUIZ ARY COSTA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Vasconcelos do Carmo e outros  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros  
 EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 é incompetência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, o que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social.  
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

Belém, 21 de março de 1996  
  
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ  
 Diretora do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.011/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA. Advogada: Dra. Ocarina de Miranda Bruno e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da ausência do depósito "ad recursum". Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito de que trata o art. 899 da CLT. III - Face os arautos mencionados, fls. 71 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado, IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 161 do C. TST, dou seguimento a presente revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.820/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: GERALDO DE SOUSA SILVA e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da ausência do depósito "ad recursum". Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito de que trata o art. 899 da CLT. III - Face os arautos mencionados, fls. 66 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado, IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 161 do C. TST, dou seguimento a presente revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.001/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: NUBIA MARIA DE LIMA COSTA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da ausência do depósito "ad recursum", bem como por estar subscrito por advogado não habilitado nos autos. Alega violação ao artigo 794 da CLT, quanto à falta de habilitação do advogado, e que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito de que trata o art. 899 da CLT, face o Enunciado 161/TST. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 218 do C. TST, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.938/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: LÚCIA HELENA CARREIRA ROLIM e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva preliminarmente da ausência do depósito "ad recursum". Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito de que trata o art. 899 da CLT. III - Face os arautos mencionados, fls. 62 e 63 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano invocado, IV - Pelo exposto, e com base no Enunciado 161 do C. TST, dou seguimento a presente revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.247/94. RECORRENTE: LUCILIO PAULO BOTELHO MAIA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL. Advogado: Dr. Sérgio Rocha Câmara. DESPACHO: I - Recurso de Revista em ordem. Baseia-se no art. 896, c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau, julgou improcedente o pleito do reclamante, absolvendo a reclamada do pagamento de todas as parcelas salariais. Alega violação ao art. 7º e 173 da Carta Magna. III - Vislumbrando a possibilidade da violação ao art. 7º e 173 da CF/88, entendo que as razões do recurso devem ser apreciadas pela Corte Superior. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no seu efeito regular. Intimar. Belém, 11 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.839/94. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Advogado: Dr. Haroldo Cabral. RECORRIDO: MARIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS NUNES. Advogado: Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau deferiu ao reclamante os pleitos referentes as diferenças salariais pelo não cumprimento imediato dos reajustes previstos em normas coletivas e repercussões, diferenças de adicionais de horas extras sobre repouso semanais remunerados, incorporação dos abonos da Lei 8.222/91, ressarcimento dos valores de peças de uniformes não fornecidas, multas convencionais e diferença de FGTS com 40%. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arautos colacionados pelo recorrente a fim de comprovar a divergência jurisprudencial alegada, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.339/94. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: NELSON RICARDO DE SOUZA. Advogado: Dr. Vivaldo Nascimento. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma que reconheceu a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Percebe-se na presente questão que a decisão não é terminal da via, o que, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST, faz com que seja negada a subida da revista. Intimar. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.118/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: VALDIR LOPES DURANS e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por ser considerada parte ilegítima do feito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.229/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Advogado: Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito. RECORRIDO: SIMÃO DIAS LEITE. Advogada: Dra. Ocilina Maria Pereira Nunes e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou preliminarmente o seu pleito relativo a concessão dos privilégios processuais previstos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, com execução a ser realizada através de precatório, fls. 81 a 84 dos autos, pelo que é de se admitir o presente apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 224/94. RECORRENTE: ADRIANO CUFFI. Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDO: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas

alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, acolheu a preliminar de prescrição, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Alega que, sendo o caso em questão um ato negativo, emanado do empregador, a prescrição é parcial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, conforme arautos de fls. 286 e 288, razão pela qual é de se admitir o recurso. IV - Isto posto, dou seguimento à revista sem seu regular efeito. Intimar. Belém, 1 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.690/94. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JOSINALDO OLIVEIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Abelardo da Silva de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão de primeiro grau que concedeu ao reclamante o adicional de insalubridade, conforme pleiteado na exordial. Alega violação do art. 195 da CLT e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. A matéria enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arautos transcritos pela recorrente com finalidade de evidenciar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 03 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.615/95. RECORRENTE: MILTON ALVES DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIO - CAPEMI. Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o julgou carecedor do direito de ação. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento este vedado em sede de revista segundo o que dispõe o Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.938/95. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Rosomir Arrais. RECORRIDO: DULCENIRA REIS DA COSTA. Advogado: Dr. Manoel Chagas Gouveia. DESPACHO: I - O Recurso foi subscrito por advogado habilitado, regular quanto ao preparo, porém interposto fora do prazo legal. II - Está intempestivo o recurso, uma vez que a publicação do Acórdão nº 5099/95 - 1ª T data de 15.03.96, conforme Certidão de Publicação, fls. 82 dos autos, e o Recurso de Revista foi interposto em 26.03.96. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 9.997/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Procuradora: Drª. Zuniide Lira de Oliveira. RECORRIDO: PEDRO SILVA LOBATO. Advogada: Drª. Vilma Chavaglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, condenou a pagar ao reclamante, os valores a serem apurados em liquidação de sentença por cálculos a título de férias vencidas 92/93 + 1/3 constitucional e diferenças de FGTS da opção até a ruptura contratual, com juros de mora e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em que pese as alegações recursais, a matéria é de cunho fático, para cujo deslinde faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, decesso em sede de revista por força do Enunciado 126 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.441/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDO: BENEDITO DOS SANTOS BARATA E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procuradora: Drª Carmen Cunha. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformando parcialmente a sentença de primeiro grau excluiu da lide a recorrente, por ser parte ilegítima no feito e condenou o reclamado quanto à liberação do FGTS através de alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arautos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 7.778/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDO: RONALDO PEREIRA JARDIM e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto face ao despacho que negou seguimento ao seu recurso ordinário, por ilegitimidade passiva "ad causam" da ora recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No caso em questão, aplica-se o Enunciado 218/TST, pois é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, razão pelo qual, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7.874/94. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dra. Gleiele Santos Fernandes. RECORRIDO: MANOEL BARBOSA DE MACEDO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando parcialmente a sentença de primeiro grau, condenou o reclamado a pagar diferenças de depósitos de FGTS, com acrescimo de juros e atualização, determinando o levantamento do saldo existente na conta vinculada do reclamante, através de alvará judicial. Alega prescrição quinquenal do direito de ação e violação do art. 7º,XXXV,"a" da CF/88. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação legal e, quanto a prescrição quinquenal não é de se conceder subida ao apelo, face o Enunciado 95 do TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.156/94. RECORRENTES: SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO e OUTROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. E BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: RECURSO DA RECLAMANTE. I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo da reclamante deriva da decisão da E. Turma que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, determinou que a correção monetária, em se tratando de diferenças salariais, deve incidir a partir da data base de cada uma das sentenças normativas e não de sua publicação. Alega divergência jurisprudencial. RECURSO DA RECLAMADA. III - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b, e c da CLT. IV - O inconformismo da reclamada, deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença de primeiro grau, deferiu o pagamento de diferenças salariais e consectários em razão do descumprimento de normas coletivas, além de produtividade e indenização equivalente aos salários de juízes e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - Face os arautos colacionados em suas razões de fl. 220 a 223, consegue a reclamante demonstrar o dissenso pretoriano suscitado e, no que se refere ao recurso da reclamada, ressalta-se que a matéria em questão enseja o reexame de fatos ou provas, o que não possibilita a admissão da revista, em função do que dispõe o Enunciado 126/TST. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso da reclamante e, nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 25 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.195/95. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogada: Drª Maria de Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA NUNES. Advogada: Drª Iracildes Holanda de

Caatro. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau deferiu o pleito do reclamante no que se refere as horas extras e desconto indevido. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos, visto que a matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual consubstanciada no Enunciado 128/TST nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de Abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.894/93. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogada: Drª Débora Aguiar Quiloz. RECORRIDO: CARLOS FERREIRA CAMPOS. Advogada: Drª Maria José de Oliveira Chagas. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCJ que a condenou ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da aplicação da resolução administrativa nº 11, de 25.03.82. Alega, preliminarmente, em suas razões, a nulidade do acordo por falta de fundamentação. No mérito, alega a inconstitucionalidade da Resolução 11/82, pois, segundo aduz, toda e qualquer vinculação ao salário mínimo, ficaram revogadas pelo Decreto-lei nº 2.351/87, que, criando o salário mínimo de referência, vedou a vinculação do salário mínimo. Ressalte-se que, apesar de consubstanciar a sua revista na alínea "a", do art. 896, da CLT, fundamenta a sua pretensão recursal em uma única ementa, às fls. 136 dos autos, o que indica uma tentativa de demonstrar divergência jurisprudencial. III - A ementa transcrita às fls. 136 não é específica ao caso em epígrafe, inteligência do Enunciado 298/TST. Ademais, não houve pré-questionamento da matéria, conforme exige o Enunciado 297/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.608/94. RECORRENTE: RAIMUNDO AMARAL DA SILVA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ivan Caldas Moura Filho. DESPACHO: 1 - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, julgou improcedente a reconvenção e procedente a consignação em pagamento ajustada pelo recorrente, julgando subistente o depósito efetuado e declarando extinta a obrigação da empresa em relação às verbas consignadas. Alega cerceamento de defesa, face a negativa do depoimento de uma testemunha. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.324/95. RECORRENTE: RONALDO DOS SANTOS COUYO. Advogado: Dr. Mendel Eliasquevicl. RECORRIDO: PAYSBANDU SPORT CLUB. Advogada: Drª Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. JCJ que entendeu que o direito de ação referente aos contratos anteriores a 23/03/92, no momento em que a reclamação foi proposta, estava prescrito. Além do mais, julgou esta Justiça Obreira incompetente para apreciar reclamação fundada em nota promissória e julgou improcedentes os pedidos referentes aos contratos posteriores a 23/03/92. Ressalta em suas razões que ocorreu, no caso em epígrafe a extinção do contrato de trabalho, além de aduzir a respeito da prescrição trintenária do FGTS. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Ademais, o presente caso urge pelo reexame de fatos ou provas, o que é vedado nesta sede recursal, haja vista o Enunciado 126 do C. TST. Ressalte-se, ainda, que a recorrente não transcreveu ou juntou nenhum acórdão no sentido de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.263/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA. Advogado: Dr. Jânio Souza Nascimento. E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Drª Magda Torres Ballout. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que considerou prejudicado o exame do seu recurso ordinário, face violação à coisa julgada, declarando de ofício nulo os atos praticados após o acordo homologado e determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado em sede de revista, sendo que dispõe o Enunciado 259/TST é proibido em sede de revista, sendo possível atacá-lo somente por ação rescisória. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4034/94  
RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDO: JAIME DE SOUZA LIMA  
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A irrisignação do recorrente é contra a decisão Turmária que manteve a sentença de primeira instância quanto ao pedido de garantia de emprego com base na cláusula 2ª do DC 2131/92 e indeferiu os descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.  
III - Diante da transcrição de ementas de outros Regionais, inclusive da SDI do Colégio TST, que estão em desacordo com a tese defendida na decisão ora impugnada, considero evidenciada a divergência jurisprudencial, com relação ao pedido de descontos previdenciários e de imposto de renda, sendo despidendo analisar os demais aspectos recursais. Ante o exposto, admito à revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, no ofício devolutivo.

Intimar.

Belém, 29 de março de 1996.

HÉRMES ABONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz Titular, no Impedimento do  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2720/95  
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros  
RECORRIDA: DÉBORA SALES LOBATO  
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

## DESPACHO

I - Recurso em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Questiona a recorrente o deferimento da parcela de gratificação de função à reclamante pela Egrégia Turma. Alega divergência jurisprudencial.

III - Argumenta a recorrente que a redução do percentual da aludida parcela não acarretou perda salarial. Para confronto de sua tese, traz à colação aresto paradigmático, que enseja a admissão do recurso, o qual recebo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX e RO 0593/95  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
(litisconsorte)  
Adv.: Drª. Graciano da Mota Costa e outros  
RECORRIDOS: NAZARÉ SÔNIA SOUZA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 68/76 é tempestivo, a subscritora tem habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A litisconsorte-recorrente insurge-se contra a decisão que não conheceu de seu RO porque intempestivo e rejeitou as preliminares de incompetência desta Justiça, mantendo a recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Apesar do disposto no Enunciado 221/TST, os argumentos recursais, questionando matéria já superada, possibilitam a admissão do apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de março de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 62/96

EXPEDIENTE DO DIA 12.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1400 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. : 94.3201-3  
Autor : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL  
Adv. : Drª Eliete de Souza Colares  
Réis : BANCO BRADESCO S/A E CEF  
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e Hideraldo de Sousa Machado

Despacho: 1. Faculto as partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do acordo formulado conjuntamente. 2. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a União para contestar a ação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.3647-9  
Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª e 2ª GRAUS - SINASEFE  
Adv. : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves  
Rév. : UNIÃO E CEF  
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva e Carlos Alberto Troncoso Justo

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. : 95.6733-1  
Autor : GUILHERME ARTUR PAULO FREDERICO SEIFFERT E OUTROS  
Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza e outros  
RÉ : UNIÃO  
Adv. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Despacho: Baixo o feito à ordem para que o Autor Oséas Marcolino Ferreira regularize a sua representação processual, mormente o documento de fls. 27, no prazo de dez dias, sob pena de exclusão do feito. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 00.28274-0  
Exqte. : UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
Excdo. : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO  
Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo MPF.

CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 94.1094-0  
Reqte. : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL  
Adv. : Drª Eliete de Souza Colares  
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A E CEF  
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 59.

Proc. : 96.2232-1  
Reqte. : CLAUDEMIR CHAVES FAVACHO  
Adv. : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria  
Reqdo. : INSS  
Despacho: Complete o autor a exordial, apresentando comprovante do recebimento do benefício previdenciário. Após tal providência, apreciarei o pedido de Justiça gratuita.

Proc. : 96.2233-0  
Reqte. : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA  
Adv. : Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Reqdo. : IBAMA

Despacho: Defiro a medida liminar, eis que presentes os requisitos para sua concessão, quais sejam o vestígio do bom direito representado pela jurisprudência prevalecente no TRF da 1ª Região, acerca da matéria, bem como evidente "periculum in mora" a incidir sobre a continuidade das atividades da empresa requerente. Cite-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Proc. : 91.951-2  
Reqte. : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Adv. : Dr. Reynaldo Silveira  
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
Adv. : Dênio Silva Thé Cardoso  
Sentença: ... Face o exposto, declaro por sentença a extinção da presente execução, nos termos do Inciso III do art. 794 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 00.36206-9  
Embgte. : LEONARDO LOBATO TAVARES  
Adv. : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros  
Embgado. : FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Sentença: ... Ante o exposto, JULGO improcedentes os presentes Embargos, condenando o Embargante nas custas e honorários que arbitro em R\$100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS  
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA  
BOLETIM Nº 012/96  
EXPEDIENTE DO DIA 10.04.96

AUTOS COM SENTENÇA:

CLASSE 15900 CRIMINAIS DIVERSOS/OUTROS

Proc. : 96.0015635-2  
Reqte. : Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT  
Adv. : Dr. Semir Felix Alberto  
Reqdo. : Walter Tertulino

SENTENÇA:

Vistos, etc. 1. Trata-se de Pedido de Segurança de Vida, mesclado com denúncias de irregularidades administrativas cometidas pelo ADMINISTRADOR DA FUNAI EM ITAITUBA, Estado do Pará, interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE OURO DO ESTADO DO TAPAJÓS - AMOT. 2. Requer a Promovente a proteção de vida ao povo garimpeiro, que estaria sendo ameaçado pelos índios, insuflados pelo Administrador Regional da Funai naquela cidade. 3. Como cerne da questão, reside a demanda sobre a posse de terras, nas quais encontram-se garimpeiros de ouro. Importante para o deslinde da mesma é a interpretação do Decreto presidencial nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências. 4. (....) 5. Observe-se que tal norma não autoriza o uso da força, nem a contestação de fato de tais demarcações, é de ser respeitado o procedimento pela ASSOCIAÇÃO que na presente "ação", que na verdade é mera comunicação de fatos, incabível é a este juízo proferir provimento pela legitimidade de posse de índios, garimpeiros ou da UNIÃO. 7. Com as informações trazidas pela inicial, adotamos as providências de comunicação das mesmas à POLÍCIA FEDERAL, a fim de que abra inquérito e apure as denúncias descritas, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim de que, com a sua ampla legitimidade de atuação, adote as providências que o caso requer, e à UNIÃO, posto que segundo as informações do Comandante do Batalhão de Infantaria de Selva de Itaituba, parte das terras em litígio são afetadas ao Exército. 8. (....) 9. Parece-nos que a interposição de ação, tal como realizado pelos autores, contraria aos preceitos jurídicos, inexistente é o procedimento utilizado, confuso é o pleito solicitado. Forçoso é concluir pela impossibilidade jurídica do pedido. 10. Destarte, ante a impossibilidade jurídica do pedido, determino a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 11. Sem honorários. 12. Custas "ex-lege". 13. P.R.I. Santarém, 02/04/96.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Proc. : 91.0001648-9  
Autor : Ministério Público Federal  
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade  
Réu : Hélio Azevedo Leão  
Adv. : Dra. Rafiza Damous

SENTENÇA:

Vistos, etc. (....) 29. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, condeno o réu HÉLIO AZEVEDO LEÃO, como incurso nas sanções do artigo 27, caput, da lei nº 5.197/67. 30. Considero as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, como a pequena culpabilidade, bons antecedentes, conduta social positiva, personalidade e motivos sem meio de aferição, circunstâncias de dificuldades financeiras para o sustento da família, aplico-lhe a pena no grau mínimo, de 2 anos de reclusão, a qual pela in ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não havendo, também, causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. 31. Satisfaz o apenado as condições objetivas do artigo 77, do Código Penal, pelo que lhe concedo o benefício da suspensão da execução da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições que forem estabelecidas pelo juízo das execuções. 32. Honorários da advogada dativa na forma da lei. 33. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 34. Custas na forma da lei. 35. P.R.I. Santarém, 19/03/96. (G. Reg. 285)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

632

CADERNO 2

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPUBLICA - Nº 28.202

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0286, de 29/01/96 - Processo nº 613/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: FRANCISCO DE SOUZA LIMA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 98WZZ377ST202969  
\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE do dia 06/02/96. CP96/0388353-0

Portaria nº 0287, de 29/01/96 - Processo nº 614/96/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.  
Interessado: JOSÉ DUARTE DA SILVA  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 98WZZ377ST201591  
\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE do dia 02/96. CP96/0388257-5

Portaria nº 1770, de 25/04/96 - Mem. nº 055/96-DERH  
Data da Lotação: 02/04/96  
Nome do servidor: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS  
Matrícula nº 0001520-013  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda - 9ª RF. CP96/0388372-0

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1771, de 25/04/96 - Proc. nº 177/96-5ª RF. e Ofício nº 015/96 - Gab. Del. - 7ª RF.  
Nome do servidor: RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS  
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 7ª RF.  
Local de remoção: 5ª RF. CP96/0388330-0

#### DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1771, de 25/04/96 - Proc. nº 177/96-5ª RF. e Ofício nº 015/96 - Gab. Del. - 7ª RF.  
Nome do servidor: RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS  
Matrícula nº 0047147-017  
Cargo/Função/Lotação: Agente Tributário/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Xingúara-7ª RF.  
Nível de FG: Símbolo FG-3 CP96/0388333-0

### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0463, de 24/04/96 - Processo nº 2660/96  
Nome do servidor: KELYER ELISEU DA COSTA LOBO  
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF.  
Local de remoção: Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD.

#### LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0464, de 24/04/96 - Laudo Médico nº 1569/96  
Nome do servidor: JOSÉ LUÍZ DA SILVA MIRANDA  
Matrícula nº 0049859-015  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.  
Período: 01/03 a 29/04/96 - 60 (Sessenta) dias.

#### SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 0462, de 24/04/96 - Processo nº 2704/96  
Nome do servidor: GILDEMAR HENRIQUE DA FONSECA  
Matrícula nº 5703603-010  
Cargo/Lotação: Motorista da 2ª RF.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Maio/96 CP96/0388292-7

#### TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 0461, de 24/04/96 - Mem. nº 040/96 - ASLIC.  
Tornar sem efeito a Portaria nº 0335 de 20/03/96, publicada no DOE nº 28.177, de 22/03/96 - Licitação.

#### LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0460, de 24/04/96 - Processo nº 1832/96  
Nº de dias de licença: 180 (Cento e Oitenta) dias  
Nome do servidor: JOÃO BATISTA NORAT VENGOLINO  
Matrícula nº 0053317-014  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 1ª RF.  
Período: de 07/04 a 03/10/96  
Triênio referente: 24/08/63 a 24/08/66, de 24/08/66 a 24/08/69 e de 24/08/69 a 24/08/72. CP96/0388359-0

Portaria nº 0466, de 25/04/96 - Processo nº 3014/96  
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias  
Nome do servidor: RUI PEREIRA GOMES  
Matrícula nº 0052949-016

Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.  
Período: 15/05 a 13/06/96  
Triênio referente: 03/11/81 a 03/11/84 CP96/0388345-7

#### SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 0467, de 25/04/96 - Processo nº 2924/96  
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES  
Matrícula nº 3084426-024  
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 11ª RF.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Maio/96 CP96/0388334-3

Portaria nº 0468, de 25/04/96 - Processo nº 3138/96  
Nome do servidor: WALDIR DE OLIVEIRA COLARES  
Matrícula nº 5059542-020  
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 3ª RF.  
Nº de dependente: 01 (um)  
Data: a partir do mês de Maio/96. CP96/0388352-7

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono Termo Aditivo  
Contrato Originário: g/nº  
Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e Virgínia da Conceição Silva Santos  
Objeto: Alteração do valor locatício do imóvel situado à Tv. Vereador Virgolino Coelho nº 621, em Conceição do Araguaia-PA, incluso a locação de uma linha telefônica de propriedade da locadora que está instalada no local, sob o nº 421-1813. Valor: R\$ 802,17 (oitocentos e dois reais e dezessete centavos).  
Vigência: a partir da data da assinatura do presente acordo, de conformidade com a Medida Provisória nº 1356 de 12/03/96, publicada no D.O.U. em 13/03/96.  
Nota de Empenho nº 600319 de 10.04.96.  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100.  
Foro: Belém-Pará.  
Data da assinatura: 25/04/96  
Ordenador Responsável: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0388341-0

#### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário de Estado da Fazenda, nomeado através do Decreto Governamental de 01.04.96, usando de suas atribuições legais, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações, em favor da Imprensa Nacional, CGC/MF nº 00394494/0016-12, para o fornecimento do Diário Oficial da União e Justiça, conforme Parecer Jurídico nº 066/96.

Belém-PA, 25 de Abril de 1996

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0388331-9

(Fat. nº 927, Reg. nº 927, Dia: 29/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: SEGUNDO (2º)  
CONTRATO ORIGINÁRIO: O.S. 002/96-NLC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X N.S.J. ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE CONCILIAÇÃO DE OS SALAS DE ALA NA ACADEMIA DO CORPO DE FOMENTO MILITAR NA CIDADE NOVA - BELÉM-PA.  
VALOR: R\$-14.264,61 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
FORO: BELÉM CP96/0388373-8  
DATA: 25.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)  
CONTRATO ORIGINÁRIO: O.S. 003/96-NLC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X INUIPEL ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PROLONGAÇÃO DE PRAZO PARA REFORMA E CONCILIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR C/OS SALAS DE ALA NO MUNICÍPIO DE CURUPÁ-PA.  
VALOR: R\$-14.836,20 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE CONVÊNIO Nº 051/95-SE/LC/SECP.  
FORO: BELÉM CP96/0388350-9  
DATA: 19.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)  
CONTRATO ORIGINÁRIO: O.S. 000/96-NLC  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X N.B.C. ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA CELINA ANGLADA NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VALOR: R\$-10.000,19 (DEZ MIL, NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE CONVÊNIO Nº 051/95-SE/LC/SECP.  
FORO: BELÉM CP96/0388347-3  
DATA: 25.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 029/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 027/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA FLUMINENSE COMERCIAL LIDA.  
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MENDONÇA FURTADO NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA.  
VIGÊNCIA: 25.04.96 À 24.05.96  
VALOR: R\$-87.206,26 (OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE CONVÊNIO Nº 051/95-SE/LC/SECP.  
FORO: BELÉM CP96/0388339-4  
DATA DE ASSINATURA: 23.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 31/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 29/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X P.G. SEARA DA COSTA  
OBJETO: REFORMA PARCIAL DA ADMINISTRAÇÃO E CELAS DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VIGÊNCIA: 25.04.96 À 30.05.96  
VALOR: R\$-12.803,44 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
CEL/95-SE/LC/SECP.  
FORO: BELÉM CP96/0388343-7  
DATA DE ASSINATURA: 25.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 33/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 081/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA DINIZ DE ALMEIDA DIAS.  
OBJETO: REFORMA DE IMÓVEL LOCADO AO SINE NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VIGÊNCIA: 18.04.96 À 02.05.96  
VALOR: R\$-14.937,63 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
FORO: BELÉM CP96/0388315-7  
DATA DE ASSINATURA: 18.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 34/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 32/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X EFICAZ ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMEÁ NO MUNICÍPIO DE CAMEÁ-PA.  
VIGÊNCIA: 29.04.96 À 28.07.96  
VALOR: R\$-97.799,48 (NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
FORO: BELÉM CP96/0388340-8  
DATA DE ASSINATURA: 25.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 36/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 34/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SONACIL SONAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LIDA.  
OBJETO: REFORMA DOS BLOCOS A, B, D E CORFO DA GUARDA NO PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VIGÊNCIA: 19.04.96 À 19.05.96  
VALOR: R\$-38.495,50 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO  
FORO: BELÉM CP96/0388348-3  
DATA DE ASSINATURA: 19.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 037/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 039/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CAVADÁ ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA FREI GIL DE VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO APAUATA-PA.  
VIGÊNCIA: 29.04.96 À 29.07.96  
VALOR: R\$-40.665,50 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE CONVÊNIO Nº 051/95-SE/LC/SECP.  
FORO: BELÉM CP96/0388312-7  
DATA DE ASSINATURA: 25.04.96  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENCP. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NIC

#### EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 038/96-NLC  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMITE Nº 051/96-NLC/SECP  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CAVADÁ ENGENHARIA LIDA  
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MADRE TEREZA DE JESUS NO MUNICÍPIO DE CURUPÁ-PA.  
VIGÊNCIA: 29.04.96 À 29.07.96  
VALOR: R\$-63.997,59 (SESENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

EDUCAÇÃO ORÇAMENTARIA: FINE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONVÊNIO Nº 02/95-SEDUC/SECP.  
 FORO: BELÉM  
 DATA DE ASSINATURA: 25.04.96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. FÉLIX ABÍLIO TORRES DO CARMO NC

(Fat. nº 917, Reg. nº 917, Dia: 29/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS DE Nº 012/SESPA/1996, para aquisição de material de consumo laboratorial, destinados à Rede Básica de Saúde, para atender o consumo de 03 (TRES) meses, vem retificar publicação feita no Diário Oficial do dia 25.04.96 (QUINTA-FEIRA), passando a mesma a ter a seguinte redação:

- A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS 012/96, designada pela Portaria Nº 026/SESPA/1996 de 19.04.96, informa aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamã, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96, conforme discriminação abaixo:

\* **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96**

\* **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADOS À REDE BÁSICA DE SAÚDE.

\* **DATA DA ABERTURA:** 13.05.96

\* **HORA:** 09:30

\* **LOCAL:** Travessa Castelo Branco nº 2381 - Guamã.

Belém, 26 de abril de 1.996

HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/1996

CP96/0388354-2

(Fat. nº 911, Reg. nº 911, Dia: 29/04/96)

### RESUMO DE PORTARIA

Port. 0443/18.04.96 Remover a contar de 11.04.96, WANDER JEFFERSON LIMA DE SOUZA, Datilógrafo, do Gabinete, para o 7º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0388155-3

Port. 0474/24.04.96 Compôr uma Comissão para definir novas lotações para os profissionais de Saúde, a Comissão será composta pelo seguintes membros: FERNANDO MARIA MOURA BASTOS (Coordenador) matrícula nº 008874-14 - Diretoria Operacional MARIA LIDIA CANTE LOPES matrícula nº 0088919-15 - 1º CRS MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA matrícula nº 2031108-12 - DRH/DCC. CP96/0388378-4

Port. 0477/18.04.96 Cessar a contar de 14.02.96, os efeitos da Port. 0871/94, que designou MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UM Marambaia. CP96/0388277-1

Port. 0478/18.04.96 Remover a contar de 03.04.96, ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA, Enfermeira, do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais. CP96/0388271-2

Port. 0479/18.04.96 Remover a contar de 01.12.95, RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES, Odontólogo, da UM Açará, para a UM Pónta de Pedras, com 40 h. semanais. CP96/0388283-5

Port. 0482/18.04.96 Remover a contar de 01.04.96, VALTER HERMENEGILDO DE MORAES, Médico, do CS Terra Firme, para o CS Nossa Senhora da Paz, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 26.04.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
Chefe da DCC/DRH CP96/0388272-4

(Fat. nº 929, Reg. nº 929, Dia: 29/04/96)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

### RESUMO

PORTARIA Nº 089/96-DG/HOL de 23.04.96

CONCEDER Férias Regulamentares aos servidores dos de hospital, abaixo relacionados, referente ao mês de Maio/96

MATRICULA	NOME
0101087030	Adalia Messias Vanetta
5636159015	Alexandre Tuma Martins
5636302013	Alcione Mercês Nascimento
3261093012	André dos Santos Alves
3258475014	Antonia de Padua da S. Freitas

3256421014	Carlotia de Fátima F. de Andrade
5635934015	Claudia Marília Capistrano
5636418019	Cecilia dos Santos Leão
5053323018	Doralice da Silva Bartolomeu
5158621010	Edina Maria Liarte Monteiro
3260054010	Edinea Maria Borges Maia
3257568010	Elisabete da Silva Fernandes
5057485014	Elizabeth Furtado do Nascimento
3261042013	Ester Jaques Paiva
3260461016	Faustina Nogueira de Almeida
5681995010	Felicidade Bentes Gurjão Pereira
5656524019	Geane Andrea Sales de Araújo
5090130020	Helena Ferreira da Cunha
5436958015	Inês Pinto dos Santos
5053307414	Iracema Maria Matos da Silva
3296776021	Jorge José Reis de Carvalho
3260208018	José Porfírio de Lima
3260607012	Josué de Oliveira Castro
5635675011	Joana Tome da Luz Monteiro
3260453014	Jóao Jorge Monteiro Alves
5636442014	Kátia Cristina Santos dos Santos
5636523014	Kátia Lúcia Melo Serrão
5635601015	Kleber Cunha dos Santos
4008847014	Lucinda Rodrigues Miranda
5152305013	Lury Iwasaka
3260836015	Maria Elza Ramos de Souza
3258513017	Maria de Lourdes Silva Fonseca
3257444013	Maria de Assunção dos Santos
3260968014	Maria Clara da Cunha Martins
5058589013	Maria de Belém Santos Rodrigues
5636121012	Maria do Socorro da Silva Lobo
3260747013	Octávio Augusto de Paula Lobo
5139099012	Paulo Sérgio Monteiro
5053315016	Rosilda Costa Meiguins
5587417016	Rosilene de Nazaré Gomes Oliveira
5635632014	Rosemary do Socorro Barbosa da Silva
5053331010	Selma Maria dos Santos
5433355017	Sylene Alcântara Rodrigues
3256669019	Tabita Ferreira Matias
3256693014	Vitória Cabral da Silva
5135125011	Vanda Cabral das Neves
3257126019	Valdener Ferrais do E.Santos

### LICENÇAS

#### LICENÇA SAÚDE

Servidor : ROSENILDA ROSA AIRES  
 Cargo : Enfermeiro  
 Lotação : Div. de Enfermagem  
 Período : 08.04.96 a 07.05.96

Servidor : Mª DE LOURDES BARBOSA CAVALCANTE  
 Cargo : Agente Administrativo  
 Lotação : Cl. Torácica e Cardio-Vascular  
 Período : 01.04.96 a 30.04.96  
 L/M: 1860/96

Servidor : ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES  
 Cargo : Escriurario  
 Lotação : Dir. Administrativa  
 Período : 15.04.96 a 29.04.96

Servidor : RITA DE CASSIA MATOS CARNEIRO  
 Cargo : Médico  
 Lotação : Cl. Pediátrica  
 Período : 15.04.96 a 29.04.96

Servidor : IRAIDE DE PAIVA BARREIROS  
 Cargo : Enfermeiro  
 Lotação : Ambulatório  
 Período : 14.02.96 a 13.05.96  
 L/M: 425/96 (PRORROGAÇÃO)

Servidor : MARCIA MARQUES PEREIRA  
 Cargo : Aux. de Enfermagem  
 Lotação : Cl. Ginecologica  
 Período : 18.03.96 a 01.04.96  
 L/M: 1550/96

Servidor : ROSANGELA OLIVEIRA CRISÓSTOMO  
 Cargo : Aux. de Enfermagem  
 Lotação : Div. de Enfermagem  
 Período : 13.04.96 a 16.06.96  
 L/M: 1998/96 (PRORROGAÇÃO)

Servidor : ROSA EMILIA DO NASCIMENTO VALE  
 Cargo : Aux. de Enfermagem  
 Lotação : UTI Neonatal  
 Período : 16.04.96 a 30.04.96

Servidor : MARIA LUCIA FERNANDES  
 Cargo : Atendente de Enfermagem  
 Lotação : Berçário Patológico  
 Período : 03.04.96 a 20.04.96  
 L/M: 2091/96

Belém, 24 de ABRIL de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO  
Diretor Administrativo

VISTO: ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Presidente CP96/0388354-4

(Fat. nº 908, Reg. nº 908, Dia: 29/04/96)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº203/96-SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JOÃO PI-  
 LATOS.  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Ilha de  
 João Pilatos, no Município de Ananindeua, com 06 dependências,  
 para funcionamento da E.R.C. JOÃO PILATOS.

VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.

FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº296/96-SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a pass.  
 John Engelhard, Rod. Artur Bernardes, S/Nº Pratinha II-Belém/Pa  
 com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMU-  
 NITÁRIO ESTRADA NOVA.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº299/96- SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE FUNDAÇÃO ALBANETE BRASILIANO-FUNALBRA.  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Çi. Guajará  
 I, WE 71, Nº 1871-Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 21  
 dependências, para funcionamento da E.R.C. 8 DE AGOSTO.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96:  
 ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 295/96-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CASINHA FELIZ II.  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua D. Ma-  
 noel, Nº 120, Qd. 06-Coqueiro, no Município de Ananindeua, com  
 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCA-  
 CIONAL CASINHA FELIZ II.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 317/96-SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVI-  
 DÊNCIA- MARITUBA  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a 4ª Rua,  
 S/N-Bairro Novo no Município de Marituba, com 09 dependências  
 para funcionamento da E.R.C. Pobres Servos da Divina Providen-  
 cias.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº086/96- SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/94 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO PA-  
 RÁ.  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado Av. Maga-  
 lhães Barata, nº 827-São Bras/Belém/Pa., com 09 dependências  
 para funcionamento da E.R.C. SÃO CRISTOVÃO.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 1º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 020/96-SEDUC  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96- CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/ESCOLA INFANTIL DISNEYLÂNDIA.  
 OBJETO: Destina-se o presente T.A. a decrescer do Contrato Ori-  
 ginal 08 alunos atendidos pelo Programa de Aquisição de Vagas/  
 1996, por conveniência administrativa.  
 VIGÊNCIA: 24.04. até 31.12.96.  
 DA RATIFICAÇÃO DO TERMO ORIGINAL: Ficam mantidas e ratificadas  
 todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original  
 que não colidirem com o presente instrumento.  
 DATA DA ASSINATURA: 24.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 298/96-SEDUC  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL SÃO JERONÍ-  
 MO.  
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,  
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Alte-  
 Tamandare, 38- Icoaraci-Belém/Pa., com 12 dependências, para  
 funcionamento da E.R.C. Centro Educacional Cult. SÃO JERÔNIMO.  
 VIGÊNCIA: 25.04. até 31.12.96.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsec-  
 taria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 2º TERMO ADITIVO  
 CONVÊNIO Nº 051/96- SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94  
 PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
 OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o pra-  
 zo de vigência do Convênio Original.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.04 até 23.08.96.  
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e con-

dições do instrumento Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo  
DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0099275-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 110/96-SE/UC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PAROQUIA DE SANTA TEREZINHA  
OBJETO: A Entidade tem como objetivo apoiar gratuitamente, sob a forma de comodato, a SEDUC, o prédio situado à Rua dos Timbrás, nº 1060-Jurunas/Belem/PA, com 17 dependências para funcionamento da E.R.C. SÃO PIO X.  
VIGÊNCIA: 26.04. até 31.12.96.  
FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 26.04.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0083242-3

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO DE Nº 027/96-SE/UC  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA  
OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a Pref. Municipal de Abaetuba, destinados à Construção da E.E. ANEXO SANTO ANDRÉ, no Município de Abaetuba.  
VIGÊNCIA: 25.04. até 26.08.96.  
VALOR: O valor é de R\$- 56.521,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 25.04.96.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0088252-5

(Fat. nº 904, Reg. nº 904, Dia: 29/04/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação a CONCORRÊNCIA Nº 003/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.194 do dia 17.04.96, na parte do EDITAL na fl.11, "DE-MAIS CONDIÇÕES" ITEM 5.5.2. Onde se lê: O Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela SEAD, substituirá os documentos relativos à Regularidade Fiscal, excetuando os referidos nos itens 5.2.3 a 5.2.5, deste EDITAL, ... Leia-se: O Certificado de Registro/CRC, expedido pela SEAD, substituirá os documentos relativos à Regularidade Fiscal, excetuando os referidos nos itens 5.2.3 a 5.2.6; deste EDITAL, ...

Belém, 26 de abril de 1996.

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CP96/0088251-7

ERRATA

Com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 024/96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.191 do dia 12.04.96 na parte do Memorial Descritivo nº 053/96, item 01. Onde se lê: Bola de futebol de campo, oficial em couro (utilizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF), Unidade 5.719. Leia-se: Bola de futebol de campo, oficial em couro (utilizada pela Confederação Brasileira de Futebol-CBF), Unidade 719.

Belém, 26 de abril de 1996.

A Comissão.

CP95/0083294-7

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 30/96  
ABERTURA: 15.05.96 HORA: 09:30  
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE ( ARMÁRIO DE AÇO, BEBEDOURO ELÉTRICO, FOGÃO A GAZ, MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA E ETC... )  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES

Belém, 26 de abril de 1996.

CP95/0088244-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 29/96  
ABERTURA: 14.05.96 HORA: 09:30  
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE ( ARMÁRIO EM MADEIRA DE LEI, CADEIRA COMUM EM MADEIRA, MESA PARA REUNIÃO, COLCHONETE PARA BERÇO E ETC... )  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA

Belém, 26 de abril de 1996.

CP95/0088243-5

(Fat. nº 912, Reg. nº 912, Dia: 29/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº: 5124/96 de 18.06.96  
NOME: ANTONIA CELIA DOS SANTOS  
MAT: 0341150.010  
CARGO/LOT: AG. ADM. /ERC. STA. TEREZINHA // BELEM  
NÍVEL: FG:03 (SECRETARIO)  
PERÍODO: A PARTIR DE 18.04.96, ATE ULT. DELIB.  
CP96/0083236-3

AUTORIZAR

PORT. Nº: 5136/96 de 19.04.96  
NOME: MARIA LUCIA SILVA NASCIMENTO  
MAT: 0715905.034  
CARGO/LOT: PROPE. //EE. LAURO SODRE //BELEM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MET. E TEC. DE ELABORAÇÃO DE PROJ. SOCIAIS

LOCAL: NA PUC DE MINAS GERAIS  
PERÍODO: 17.01.96 a 30.01.96  
CP96/0088275-5

DISPENSAR

PORT. Nº: 5130/96 de 19.04.96  
NOME: JOSE GUILHERME CARRILHO DA PIEDADE  
MAT: 5551986.012  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. IZABEL DOS S. DIAS // BELEM  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 19.04.96  
CP96/0088228-2

REPREENDER

PORT. Nº: 5141/96 de 19.04.96  
NOME: CAROLINA DA SILVA BRABO  
MAT: 0490512.020  
CARGO/LOT: ADM. ESCOLAR //EE. MARIO CHERMONT // BELEM  
MOTIVO DA REPREENSÃO: DE ACORDO COM ART. 183, COMB. COM O ART. 177 ITEM V, DA LET Nº 5.810 de 24.01.94  
CP95/0088227-4

L/SAÚDE

Port. nº 5332/96 de 23.04.96  
Nome: Sabino Lopes Wanzeler  
Mat. 6320511/023  
Cargo: Professor na EE. Justo Chermont  
Período: 21.03.96 a 19.05.96  
CP96/0088225-0

L/ASSISTENCIA

Port. nº 5076/96 de 18.04.96  
Nome: Maria Darcy Andrade Costa  
Mat. 0310441/011  
Nº de dias: 30  
Período: 15.03.96 a 13.04.96  
CP96/0088219-3

FÉRIAS

Port. nº 5320/96 de 23.04.96  
Período: 01.08.96 a 30.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Jaderlandia

Port. nº 5321/96 de 23.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96  
Ano: 1996  
Unidade: ERC. D. Mario de Vilas Boas

Port. nº 5322/96 de 23.04.96  
Período: 03.06.96 a 02.07.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Leonor Nogueira

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 5327/96 de 23.04.96  
Nome: Andreina Oliveira de Oliveira  
Mat. 0374547/010  
Cargo: Servente na EE. Hilda Vieira  
Período: 11.04.96 a 09.06.96  
CP95/0088293-2

Port. nº 5326/96 de 23.04.96  
Nome: Raimunda Altamira Campos Bastos  
Mat. 5541328/012  
Cargo: Professor na ERC. Centro Espirita Ir. CárITAS  
Período: 02.04.96 a 30.04.96  
CP96/0088220-7

Port. nº 5328/96 de 23.04.96  
Nome: Vânia Lima Soares  
Mat. 0322580/018  
Cargo: Professor na EE. Júlia Seffer  
Período: 05.04.96 a 04.05.96  
CP95/0088215-5

Port. nº 5329/96 de 23.04.96  
Nome: Raimundo Freitas Vasconcelos  
Mat. 0341061/018  
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Mario Chermont  
Período: 25.03.96 a 08.04.96  
CP96/0088301-7

Port. nº 5330/96 de 23.04.96  
Nome: Maria do Rosário Campos Paixão  
Mat. 5339740/015  
Cargo: Servente na EE. Ver. Manuel M. Costa  
Período: 19.03.96 a 17.04.96  
CP95/0088309-2

Port. nº 5331/96 de 23.04.96  
Nome: Maria Augusta da Silva Moraes  
Mat. 0495638/017  
Cargo: Professor na EE. J.P. Athias  
Período: 22.03.96 a 05.04.96  
CP95/0088317-3

Port. nº 5088/96 de 18.04.96  
Nome: Gracinda Melo Bandeira  
Mat. 0322024/011  
Cargo: Professor no Depto de Educ. Especial  
Período: 15.02.96 a 30.03.96  
CP96/0088217-7

Port. nº 5087/96 de 18.04.96  
Nome: Raimunda Amoras Gomes  
Mat. 5543525/010  
Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Exames  
Período: 12.03.96 a 31.03.96  
CP95/0088211-3

Port. nº 5086/96 de 18.04.96  
Nome: Cleide de Almeida Abreu  
Mat. 0328910/012  
Cargo: Insp. de alunos na EE. Visc. de Souza Franco  
Período: 05.03.96 a 03.04.96  
CP95/0088210-0

Port. nº 5085/96 de 18.04.96  
Nome: Carlos Alberto Lopes do Vale  
Mat. 0303569/018  
Cargo: Aux. Téc. na EE. Helena Guilhon  
Período: 11.03.96 a 15.03.96  
CP96/0088212-6

Port. nº 5084/96 de 18.04.96  
Nome: Sheila Simone dos Santos Miranda  
Mat. 0627917/021  
Cargo: Professor no Dpto de Ensino de 2º Grau  
Período: 01.02.96 a 01.03.96  
CP96/0086325-4

Port. nº 4618/96 de 17.04.96  
Nome: José Barros Teles Júnior  
Mat. 0180467/017  
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Lotação  
Período: 04.03.96 a 02.04.96  
CP96/0088333-5

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 5078/96 de 18.04.96  
Nome: Terezinha de Lourdes Rodrigues  
Mat. 5051550/017  
Cargo: Professor "A Disposição"  
Período: 17.03.96 a 15.04.96  
CP95/0088341-6

Port. nº 5079/96 de 18.04.96  
Nome: Juvenil Souza Costa  
Mat. 0524395/017  
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Antonio G. Lins  
Período: 27.01.96 a 11.03.96  
CP95/0088349-1

Port. nº 5080/96 de 18.04.96  
Nome: Ana Cláudia Pinto da Costa  
Mat. 5314321/018  
Cargo: Professor no Dpto Educ. de Ativ. Físicas  
Período: 23.03.96 a 21.05.96  
CP96/0088357-2

Port. nº 5081/96 de 18.04.96  
Nome: Maria Elizabeth Alvino de Oliveira  
Mat. 0771376/010  
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Finanças  
Período: 31.03.96 a 29.04.96  
CP96/0088366-1

FÉRIAS

Port. Col. nº 4951/96 de 18.04.96  
Período: 03.06.96 a 02.07.96  
Ano: 1996  
Unidade: ERC. Casinha Feliz  
CP95/0088285-1

Port. Col. nº 4975/96 de 18.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088277-0

Port. Col. nº 4974/96 de 18.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088269-0

Port. Col. nº 4973/96 de 16.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088310-6

Port. Col. nº 4972/96 de 18.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088318-1

Port. Col. nº 4970/96 de 16.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088326-2

Port. Col. nº 4776/96 de 18.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Fernando Ferrari  
CP96/0088334-3

Port. Col. nº 5016/96 de 17.04.96  
Período: 01.04.96 a 15.06.96/01.04.96 a 30.04.96  
Ano: 1996  
Unidade: ERC. ass. Cristã do Benguí  
CP96/0088342-4

L/SAÚDE

Port. nº 5090/96 de 18.04.96  
Nome: Rui Guilherme C. Pereira  
Mat. 3253759/014  
Cargo: Técnico na Div. de Orçamento  
Período: 29.03.96 a 27.04.96  
CP96/0088350-5

Port. nº 5091/96 de 18.04.96  
Nome: Sonia Maria Saraiva Pereira  
Mat. 0383538/010  
Cargo: Professor na EE. Renato P. Conduru  
Período: 28.03.96 a 11.04.96  
CP96/0088358-0

Port. nº 5089/96 de 18.04.96  
Nome: Inês Maria Barroso Menezes  
Mat. 0357120/011  
Cargo: Insp. de Alunos na Div. de Prest. de Contas  
Período: 05.02.96 a 05.03.96  
CP96/0088251-4

FÉRIAS

Port. Col. nº 5171/96 de 22.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Dr. Ulisses Guimarães  
CP96/0088302-5

Port. Col. nº 5169/96 de 22.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Dr. Ulisses Guimarães

Port. Col. nº 5167/96 de 22.04.96  
Período: 01.07.96 a 30.07.96  
Ano: 1996  
Unidade: EE. Acácio F. Sobral  
CP96/0088294-3

Port.Col.nº 5166/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Acácio F.Sobral CP96/0088256-0

Port.Col.nº 5165/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Acácio F.Sobral CP96/0088278-4

Port.Col.nº 5168/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Acácio F. Sobral CP96/0088327-0

Port.Col.nº 5158/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Amilcar A.Tupiassú CP96/0088317-0

Port.nº 5157/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.04.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Dr.Ulisses Guimarães CP96/0088335-1

Port.nº 5026/96 de 17.04.96  
Período:28.09.96 a 11.11.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Hilda Vieira CP96/0088343-2

Port.nº 5082/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Fernando Ferrari CP96/0088311-4

Port.nº 5015/96 de 17.04.96  
Período:16.04.96 a 30.05.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Augusto Montenegro CP96/0088303-3

Port.Col.nº 4950/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Cabanagem CP96/0088295-9

Port.Col.nº 5118/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Rosalina A.Cruz CP96/0088270-3

Port.Col.nº 5119/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:ERC.Santo Agostinho CP96/0088253-3

Port.Col.nº 5116/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Rosalina A.Cruz CP96/0088245-2

Port.Col.nº 5115/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Rosalina A.Cruz CP96/0088287-8

Port.Col.nº 5117/96 de 18.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Rosalina A.Cruz CP96/0088277-7

Port. nº 5139/96 de 19.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Rosalina A.Cruz CP96/0088271-1

Port.Col.nº 5380/96 de 23.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96 /01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:ERC.Ass.da Mulheres do Mun.de Ananindeua

Port.Col.nº 5159/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Amilcar A.Tupiassú CP96/0088263-0

Port.Col.nº 5278/96 de 23.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Palmira Carvalho CP96/0088262-2

Port. Col.nº 5279/96 de 23.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96 /01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Palmira Carvalho CP96/0088255-0

Port.Col.nº 5280/96 de 23.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Palmira Carvalho CP96/0088254-1

Port.Col.nº 5170/96 de 22.04.96  
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96  
Ano:1996  
Unidade:EE.Dr.Ulisse Guimarães CP96/0088237-1

**LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 5067/96 de 18.04.96  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA  
MAT.: 0196614-015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU / BELÉM  
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96  
TRIÊNIO: 01.02.92 a 31.01.95 CP96/0088323-7

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 5268/96 de 23.04.96  
NOME: MARTA AGUIDA PESTANA DA SILVA  
MAT.: 0353370-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / ERC BENTO XV / BELÉM  
PERÍODO: 28.03.96 a 12.04.96 CP96/0088323-4

PORTARIA Nº 5267/96 de 23.04.96  
NOME: ANTONIA CATARINA COSTA NUNES  
MAT.: 0379271-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE CAMILO SALGADO / BELÉM  
PERÍODO: 01.04.96 a 29.06.96 CP96/0088315-2

PORTARIA Nº 5266/96 de 23.04.96  
NOME: KATIA REGINA FREITAS SPESSIRITS  
MAT.: 5448204-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / ERC CELINA DEL TETTO / ANANINDEUA  
PERÍODO: 07.03.96 a 05.05.96 CP96/0088224-0

PORTARIA Nº 5265/96 de 23.04.96  
NOME: MARIA HELENA GOMES MOREIRA  
MAT.: 5441293-017  
CARGO/LOTAÇÃO: ERC DR. ULISSES GUIMARÃES / BELÉM  
PERÍODO: 11.03.96 a 09.04.96 CP96/00883294-5

PORTARIA Nº 5264/96 de 23.04.96  
NOME: WAZILDA RODRIGUES DA SILVA  
MAT.: 5358094-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS / ANANINDEUA  
PERÍODO: 29.03.96 a 27.05.96 CP96/0088221-5

PORTARIA Nº 5263/96 de 23.04.96  
NOME: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO  
MAT.: 0443468-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC EUCLIDES DA CUNHA / ANANINDEUA  
PERÍODO: 11.03.96 a 09.04.96 CP96/00883174-4

PORTARIA Nº 5262/96 de 23.04.96  
NOME: MARIA GALDINA DE SOUZA ROCHA  
MAT.: 0510076-011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REF. I / EE CIDADE DE EMAUS / ICOARACI  
PERÍODO: 27.03.96 a 25.04.96 CP96/0088245-3

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 5261/96 de 23.04.96  
NOME: MARIA RUTH MAGNO MARTINS  
MAT.: 0557820-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE AUGUSTO OLÍMPIO / BELÉM  
PERÍODO: 19.03.96 a 17.04.96 CP96/0088213-4

PORTARIA Nº 5259/96 de 23.04.96  
NOME: RAIMUNDA CORREA GUIMARÃES  
MAT.: 0732710-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / ERC CATARINA LABOURÉ / BELÉM  
PERÍODO: 28.03.96 a 26.04.96 CP96/0088238-0

PORTARIA Nº 5369/96 de 23.04.96  
NOME: ALZANIAS FERREIRA LOPES  
MAT.: 6033199-015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE DR. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS / ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.03.96 a 15.04.96 CP96/0088247-3

PORTARIA Nº 5260/96 de 23.04.96  
NOME: RITA DE CÁSSIA MALCHER COELHO  
MAT.: 0344087-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO / ANANINDEUA  
PERÍODO: 27.03.96 a 25.04.96 CP96/0088359-9

**LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)**

PORTARIA Nº 5257/96 de 23.04.96  
NOME: SARA CUNHA DA SILVA  
MAT.: 0383228-018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO / ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP96/0088367-0

PORTARIA Nº 5258/96 de 23.04.96  
NOME: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS DAMASCENO  
MAT.: 0354244-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE DR. C. GUIMARÃES / BELÉM  
PERÍODO: 04.04.96 a 03.05.96 CP96/0088360-2

PORTARIA Nº 5256/96 de 23.04.96  
NOME: ANTONIA GLÓRIA DOS REIS ANDRADE  
MAT.: 0649295-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE PROF. VALENTE RIBEIRO / ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96 CP96/0088353-3

PORTARIA Nº 4990/96 de 17.04.96  
NOME: SIGALII ISRAEL  
MAT.: 5617600-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE BENJAMIN CONSTANT / BELÉM  
PERÍODO: 20.03.96 a 18.05.96 CP96/0088352-1

PORTARIA Nº 4991/96 de 17.04.96  
NOME: TEREZINHA PEREIRA AMORAS  
MAT.: 0344770-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE ACACIO FELICIO SOBRAL / BELÉM  
PERÍODO: 19.02.96 a 19.03.96 CP96/0088344-0

PORTARIA Nº 4992/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES  
MAT.: 0461334-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE ARTUR PORTO / BELÉM  
PERÍODO: 31.12.95 a 29.03.96 CP96/0088336-0

PORTARIA Nº 4993/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA TARGINA DE SOUSA FERREIRA  
MAT.: 0340073-014  
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO / EE SUB. OF. EDVALDO B. JESUS / ICOARACI  
PERÍODO: 12.03.96 a 28.03.96 CP96/0088323-4

PORTARIA Nº 4994/96 de 17.04.96  
NOME: MARIALVA MORAES DA COSTA  
MAT.: 0356310-011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE AUGUSTO MONTENEGRO / BELÉM  
PERÍODO: 24.03.96 a 22.05.96 CP96/0088320-3

PORTARIA Nº 4995/96 de 17.04.96  
NOME: PAULO ALMEIDA SILVA  
MAT.: 5215102-018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / ELAINE ISMAELINO DE FREITAS / ANANINDEUA  
PERÍODO: 12.02.96 a 07.03.96 CP96/0088312-2

PORTARIA Nº 4996/96 de 17.04.96  
NOME: ONELIA SOUZA DOS SANTOS  
MAT.: 0536237-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE PROF. D. S. LOPES / BELÉM  
PERÍODO: 03.03.96 a 01.04.96 CP96/0088304-1

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 4988/96 de 17.04.96  
NOME: CLEIA BRITO FREIRE  
MAT.: 0647349-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / EE DR. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS / ANANINDEUA  
PERÍODO: 04.03.96 a 02.05.96 CP96/0088296-7

PORTARIA Nº 4989/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA JOSE QUARESMA CASTRO  
MAT.: 0046779-019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE BARÃO DO R. BRANCO / BELÉM  
PERÍODO: 05.03.96 a 03.04.96 CP96/0088288-6

PORTARIA Nº 4981/96 de 17.04.96  
NOME: SILVIA MARIA DA SILVA GOMES  
MAT.: 6027024-018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE PROF. CELINA ANGLADA / BELÉM  
PERÍODO: 08.02.96 a 08.03.96 CP96/0088280-0

PORTARIA Nº 4982/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA DE NAZARE AZEVEDO SILVA  
MAT.: 0390089-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2 / EE PROF. DILMA CATETE / ANANINDEUA  
PERÍODO: 05.03.96 a 02.04.96 CP96/0088272-0

PORTARIA Nº 4984/96 de 17.04.96  
NOME: VERA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO  
MAT.: 0628816-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR / EE D. PEDRO II / BELÉM  
PERÍODO: 05.03.96 a 19.03.96 CP96/0088264-9

PORTARIA Nº 4983/96 de 17.04.96  
NOME: ARLETE DO ROSARIO MESQUITA  
MAT.: 0324477-016  
CARGO/LOTAÇÃO: INS. DE ALUNOS / EE ANTONIO B. FALCÃO / ANANINDEUA  
PERÍODO: 04.03.96 a 02.04.96 CP96/0088256-8

PORTARIA Nº 4985/96 de 17.04.96  
NOME: REJANE QUEIROZ MAIA HAGE  
MAT.: 5560888-010  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2 / EE BARÃO DO R. BRANCO / BELÉM  
PERÍODO: 18.03.96 a 01.04.96 CP96/0088249-7

PORTARIA Nº 4986/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO  
MAT.: 5054370-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC BENTO XV / BELÉM  
PERÍODO: 07.03.96 a 15.03.96 CP96/0088240-1

PORTARIA Nº 4987/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES  
MAT.: 0461334-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE ARTUR PORTO / BELÉM  
PERÍODO: 02.10.95 a 30.12.95 CP96/0088239-8

PORTARIA Nº 5017/96 de 17.04.96  
NOME: ELIETE MARIA DOS SANTOS GURJÃO  
MAT.: 0461920-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE ARTUR PORTO / BELÉM  
PERÍODO: 27.03.96 a 10.04.96 CP96/0088232-0

PORTARIA Nº 5018/96 de 17.04.96  
NOME: LUCILEA AMORIM COSTA  
MAT.: 0461199-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA / BELÉM  
PERÍODO: 02.04.96 a 16.04.96 CP96/0088231-2

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

PORTARIA Nº 5019/96 de 17.04.96  
NOME: MARIA CELENE GOMES DE CASTRO  
MAT.: 0460842-017  
Nº DE DIAS: 008  
PERÍODO: 22.03.96 a 29.03.96 CP96/0088230-4

PORTARIA Nº 5132/96 de 19.04.96  
NOME: ELEUSA DE ANDRADE  
MAT.: 0670570-023  
Nº DE DIAS: 090  
PERÍODO: 05.09.95 a 04.10.95 / 05.10.95 a 03.12.95 CP96/0088222-3

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 5133/96 de 19.04.96  
NOME: MARIA DE NAZARÉ CUNHA PINHEIRO  
MAT.: 0385387-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3 / EE PROF. M. L. DA C. REGO / ICOARACI  
PERÍODO: 21.03.96 a 19.04.96 CP96/0088223-1

PORTARIA Nº 5134/96 de 19.04.96  
NOME: MARIA DE JESUS COELHO RODRIGUES  
MAT.: 0254053-015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE JOSÉ VERISSIMO / BELÉM  
PERÍODO: 26.03.96 a 20.04.96 CP96/0088224-0

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 5121/96 de 18.04.96
NOME: OCILEA SOCORRO LIMA NUAYED
MAT.: 0470139-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / EE PROF. SANTANA MARQUES / ANANINDEUA
PERÍODO: 21.03.96 à 04.04.96 CP95/0081135-2

PORTARIA Nº 5092/96 de 18.04.96
NOME: MARINALVA MENDES CORDEIRO
MAT.: 0398802-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 23.03.96 à 01.04.96 CP95/0081177-2

PORTARIA Nº 5093/96 de 18.04.96
NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUSA PEREIRA
MAT.: 0243248-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
PERÍODO: 09.12.95 à 07.04.96 CP95/0081173-2

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº 5054/96 de 17.04.96
NOME: LINDALVA SANTOS DE ARAÚJO
MAT.: 0320765-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 / ERC SANTO AFONSO / BELÉM
PERÍODO: 26.03.96 à 24.05.96 CP95/0081177-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 5048/96 de 17.04.96
NOME: DINALIA PEREIRA ABDULMASSIH
MAT.: 0342262-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3 / EE MAL. C. DE FARIAS / BELÉM
PERÍODO: 20.03.96 à 03.04.96 CP95/0081175-3

PORTARIA Nº 5050/96 de 17.04.96
NOME: CARMEN DORA CARVALHO MACEDO
MAT.: 0321974-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA / EE PINTO MARQUES / BELÉM
PERÍODO: 09.03.96 à 22.03.96 CP95/0081179-3

PORTARIA Nº 5047/96 de 17.04.96
NOME: MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA
MAT.: 0049921-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4 / EE VILHENA ALVES / BELÉM
PERÍODO: 30.03.96 à 13.04.96 CP95/0081205-3

PORTARIA Nº 5049/96 de 17.04.96
NOME: JEANE CONCEIÇÃO DUARTE FERNANDES
MAT.: 5505437-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE TIRADENTES / BELÉM
PERÍODO: 19.03.96 à 07.04.96 CP96/0081214-2

PORTARIA Nº 5245/96 de 22.04.96
NOME: SAMY MARIA LIRA FRANCO
MAT.: 5565812-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / EE MAROJA NETO / BELÉM
PERÍODO: 13.03.96 à 24.03.96 CP96/0081198-0

ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 5251/96 de 22.04.96
PERÍODO: 03.06.96 à 02.07.96 / 01.07.96 à 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PRINCIPE DA PAZ / ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 5253/96 de 22.04.96
PERÍODO: 01.06.96 à 30.06.96 / 03.06.96 à 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE. CASTELO BRANCO / BELÉM

PORT. COL. Nº 5252/96 de 22.04.96
PERÍODO: 22.04.96 à 05.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAL. C. DE FARIAS / BELÉM

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS DISPENSAR

PORT. Nº: 5097/96 de 18.04.96
NOME: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
MAT.: 0415359-011
CARGO/LOT: AG. ADM. / EE TEODORO REZENDE/SALINOPOLIS
TIPO DE GRAT: FG:03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: 12304/79 de 28.11.79
CP95/0081199-8

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 5101/96 de 18.04.96
NOME: ANA MARIA GONÇALVES VALENTE
MAT.: 0552445-010
CARGO/LOT: PRFO. / EE CEL. NOVAES / LIM. DO AJURU
PERÍODO: 08.03.96 a 21.04.96
CP95/0081191-2

PORT. Nº 006/96 de 16.04.96
NOME: PÉRICLES MARTINS
MATR.: 0413682/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DRª ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 16.04 a 01.05.96
CP95/0081193-7

PORT. Nº 4894/96 de 18.04.96
NOME: ANITARY PINHEIRO RIBEIRO
MATR.: 5712246/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ESC. MUNIC. GONÇALO VIEIRA/EREI BRANCO
PERÍODO: 15.03.96 a 24.03.96
CP96/0081190-1

PORT. Nº 4900/96 de 16.04.96
NOME: MARIA BEZERRA ALVES
MATR.: 0327530/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE EDDA DE S GONÇALVES/SOURE
PERÍODO: 13.02.96 a 03.03.96
CP95/0081215-3

PORT. Nº 4902/96 de 16.04.96
NOME: MARIA CELILDE BARROS SOARES

MATR: 0201162/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE DES AUGUSTO OLIMPIO/NOVA TIMBOTEIA
PERÍODO: 07.03.96 a 21.03.96
CP95/0081182-3

PORT. Nº 4903/96 de 16.04.96
NOME: FRANCISCA RESPLANDE DOS SANTOS
MATR: 6035809/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PASTOR JOSÉ PINTO DE MENEZES/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 17.07.95 a 30.08.95
CP96/0081207-0
LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 4919/96 de 18.04.96
NOME: IACY MONTEIRO PAMPLONA
MATR: 0647896/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE JOÃO A BATISTA/STª CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 23.02.96 a 23.03.96
CP95/0081197-3

PORT. Nº 4925/96 de 16.04.96
NOME: MARIA JOSÉ LOPES DIAS
MATR: 0544574/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 10.03.96 a 31.03.96
CP96/0081216-9
LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 4916/96 de 18.04.96
NOME: MARIA ESTELITA FRANCO DO AMARAL
MATR: 6002161/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE KM 23/STª ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 / 31.08.95 a 29.09.95
CP96/0081208-8

PORT. Nº 4917/96 de 16.04.96
NOME: MARIA LETICIA GAIA DA SILVA
MATR: 0544892/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 01.03.96 a 30.03.96
CP96/0081191-0

PORT. Nº 4918/96 de 16.04.96
NOME: SYRLEY SANTOS BONFIM
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.09.96 a 22.09.96
CP96/0081193-9
TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 4883/96 de 16.04.96
NOME: RAIMUNDA CABRAL TAVARES
MATR: 0413615/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AURELIANA MONTEIRO/PONTA DE PEDRAS
TORNAR S/EFEITO A PORT. 2840/91 de 11.03.91, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE LIC. SAÚDE
PERÍODO: 05.11.90 a 04.12.90
CP96/0081200-2
LICENÇA LUTO

PORT. Nº: 0181/96 DE 12.04.96
NOME: MARIA SUELY PORTELA DE OLIVEIRA
MAT: 0275620-019
CARGO/LOT: PROF2./EEFG. ANÍZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 02.03.96 a 09.03.96
CP96/0081192-6
ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 052/96 de 15.03.96
PERÍODO: 01.05 a 14.06.96 / 01.05 a 30.05.96 / 01.06 a 30.06
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORT. COL. Nº 053/96 de 15.03.96
PERÍODO: 01.05 a 30.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL NOVAES/ LIMOEIRO DO AJURU

PORT. COL. Nº 054/96 de 15.03.96
PERÍODO: 01.06 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORONEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PORT. Nº 61/96 de 24.04.96
PERÍODO: 02 a 31.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREIA

PORT. COL. Nº 02/96 de 08.03.96
PERÍODO: 02 a 30.05.96 / 03.06 a 02.07.96 / 01 a 30.08.96 / 01.10 a 30.10.96 /
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULO HANNEMANN/PAU D'ARCO
CP96/0081197-3

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 026/96 de 12.04.96
NOME: JOSÉ DOS REIS SILVA
MAT.: 0647160/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARA
PERÍODO: 20.03.96 à 18.05.96
CP95/0081207-3

LICENÇA REPOUSO

PORT. Nº 017/96 de 11.04.96
NOME: MARISTELA DUTRA SOUZA PEREIRA
MAT.: 535524/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR. DIONÍSIO B. DE CARVALHO/RONDON DO PARA
PERÍODO: 21.03.96 à 18.07.96
CP96/0081214-4

PORT. Nº 26/96 de 29.03.96
NOME: FRANCISCA DE ASSIS NUNES
MAT.: 5715369/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEUZUITA P. QUEIROZ/RENDEN-ÇÃO
PERÍODO: 01.04.96 à 29.07.96
CP95/0081215-3

(Fat. nº 931, Reg. nº 931, Dia: 29/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 031/97-0D - DE 26.04.1996
Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO
Matricula 0057304-014
Valor do Suprimento: R\$ 300,00
Elemento de Despesa: 3132
Perido de aplicação: 30 ( trinta ) dias
Data da Consessão: 26.04.96.
CP96/0081205-2

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

Referencia : Processo nº 07/96- CETRAN
Interessado: RAIMUNDA DO SOCORRO MENDES
Assunto : Recurso para cancelamento de multa
Relator : Conselheira. MARILENA MACOLA MARQUES

EMENTA : Multa de Transito, falta de assinatura no auto de infração. Nao comprovação de entrega do aviso por via postal, no tempo habil. Recurso conhecido e julgado procedente em parte.

Belem, 17 de abril de 1996.

CP96/0081207-5

(Fat. nº 915, Reg. nº 915, Dia: 29/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, designada pela Portaria nº 079 de 31.03.96, comunica a REVOGAÇÃO do CONVITE nº 005/96 e em virtude de não ter acudido interessados na referida Licitação.
Belém(PA), 25 de abril de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício. CP96/0081207-7

TERMO ADITIVO Nº 01/96 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/95

Partes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e TÁTICA serviços especializados de segurança.
Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância para o prédio sede da SEICOM.

Vigência: 06 (Seis) meses a partir do dia 18 de abril de 1996
Dotação Orçamentária: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021
2.510 - 3132.00 - 11100.

Valor: R\$ 18.805,38
Data de Assinatura do Contrato: 17 de abril de 1996.

CP95/0081201-1

(Fat. nº 910, Reg. nº 910, Dia: 29/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Férias
Portaria nº 080/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996
Nome Exercício Período de Gozo
Fortunata da Mota Carvalho 94/95 01.02 a 01.03.96
José Garcia A. da Silva 93/94 01.02 a 01.03.96
Lotação: à disposição da ASIPAG.
CP95/0081205-0

Portaria nº 081/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.
Nome Exercício Período de Gozo
Claudia Aguiar de Lima 94/95 08.01 a 06.02.96
Lotação: Unidade Operacional Emergencial - Plantão Social
Delegacia da Mulher
CP95/0081202-2

Portaria nº 082/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.
Nome Exercício Período de Gozo
Douglas Jaseguai D. Ribeiro 94/95 01.02 a 01.03.96
Lotação: à disposição da SECTAM - Secretaria de Estado de Tecnologia e Meio Ambiente.
CP96/0081205-5

Portaria nº 083/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Mirtes de Oliveira Santos**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: à disposição do Instituto Ofir Loimfa  
 CP95/0088517-5

Portaria nº 084/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Adenor Francisco da S. Laranjeira**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 02.01 a 31.01.96  
 Lotação: à disposição da Casa Militar  
 CP95/0088517-2

Portaria nº 085/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Veronica M. Barros P. Marques**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: à disposição da FUNPAPA-Fundação Papa João XXIII.  
 CP96/0088527-3

Portaria nº 086/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Sônia M. Campelo de Figueiredo**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: IPASEP- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará.  
 CP95/0088520-5

Portaria nº 087/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Floreto de Jesus Almeida**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Municipal de Alenquer.  
 CP96/0088528-1

Portaria nº 088/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Odinete do Nascimento Lopes**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 02.01 a 31.01.96  
 Lotação: Unidade Municipal Conviniada de Breves  
 CP96/0088512-5

Portaria nº 089/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Cleoneice Costa Carvalho**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 03.01 a 01.02.96  
 Nome: **Nilda de Araújo Mendes**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 02.01 a 31.01.96  
 Nome: **Otilia Vieira da Paz Nonato**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 02.01 a 31.01.96  
 Lotação: Unidade Municipal Conviniada de Conceição do Araguaia.  
 CP96/0088511-7

Portaria nº 071/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Maria Consuelo F. de Oliveira**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Regina Guadalupe dos S. Moraes**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Zigomar Castilho da Costa**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social do Juruá.  
 CP96/0088513-4

Portaria nº 072/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Leônio Costa Azevedo**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Manoel Conceição F. Paes**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Emergencial Albergue Domingos Zehluth.  
 CP95/0088525-7

Portaria nº 073/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Orlando Clodovino M. Franco**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Nome: **Rosilene Lameira Ribeiro**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Nome: **Raimundo Silva Souza**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Marabá.  
 CP96/0088524-9

Portaria nº 074/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Toná Almeida Cavalcante**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Maria de Nazaré R. Cruz**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Pedreira.  
 CP95/0088523-0

Portaria nº 075/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Ana M. Leite Costa**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Nome: **Maximino Moreira de Magalhães**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional de Internamento - Lar da Província.  
 CP95/0088515-3

Portaria nº 077/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Genivaldo da Silva**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **M. das Graças dos S. Almeida**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto - Creche Elcione Zehluth Barbalho.  
 CP96/0088503-5

Portaria nº 078/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Maria José da Conceição**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 07.02 a 07.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Creche Marilda Nunes.  
 CP96/0088504-4

Portaria nº 079/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Carlos Alberto C. Monteiro**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Nome: **Maria Yvone F. de Oliveira**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 06.02 a 06.03.96  
 Nome: **Raimundo Sérgio R. Fernandes**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Nome: **Waldemir Barbalho Soares**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: SINE- Sistema Nacional de Emprego do Pará.  
 CP95/0088510-9

Portaria nº 273/96-SETEPS, de 22 de março de 1996  
 Nome: **Sérgio Ronaldo da Costa Conde**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 15.03 a 13.04.96  
 Nome: **Maria Graciete P. dos Santos**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 25.03 a 23.04.96  
 Nome: **Joana D'arc Rebelo dos Santos**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 18.03 a 16.04.96  
 Nome: **Edilson Pereira Gonçalves**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 06.03 a 04.04.96  
 Nome: **Tânia Maria da S. Gama**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 04.03 a 02.04.96  
 Lotação: SINE/ Sistema Nacional de Emprego/PA.  
 CP95/0088508-7

Portaria nº 274/96-SETEPS, de 22 de março de 1996  
 Nome: **Edval Bernardino Campos**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 02.01 a 31.01.96  
 Lotação: DAB/ Diretoria de Assistência Básica.  
 CP95/0088502-3

Licença Prêmio  
 Portaria nº 347/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996  
 Nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta)  
 Nome da servidora: **Clevis dos Santos Loureiro Junior**  
 Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico, Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Marabá  
 Período: 15.04 a 11.10.96  
 Trânsito referente: 16.09.85 a 15.09.88, 16.09.88 a 15.09.91 e 16.09.91 a 15.09.94.  
 CP95/0088504-9

Portaria nº 348/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996.  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
 Nome da servidora: **Odinete do Nascimento Lopes**

Cargo/Lotação: **Servente, Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Marabá.**  
 Período: 01.04 a 30.05.96  
 Trânsito referente: 21.10.85 a 20.10.88  
 CP95/0088501-0

Portaria nº 357/96-SETEPS, de 12 de abril de 1996.  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
 Nome da servidora: **Raimunda Edna Souza Freitas**  
 Cargo/Lotação: **Agente de Serviços Complementares, Unidade Municipal Conviniada de Capanema**  
 Período: 01.04 a 30.05.96  
 Trânsito referente: 14.04.91 a 13.04.94  
 CP95/0088501-1

Portaria nº 349/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996.  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
 Nome do servidor: **Elervan Moreira Lopes**  
 Cargo/Lotação: **Engenheiro, Diretoria do Trabalho**  
 Período: 08.04 a 06.06.96  
 Trânsito referente: 16.04.85 a 15.04.88  
 CP95/0088507-4

Portaria nº 350/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996.  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
 Nome da servidora: **Maria Celina Borges Maciel**  
 Cargo/Lotação: **Médica, Unidade Operacional Meio Aberto Creche Elcione Zehluth Barbalho.**  
 Período: 22.04 a 20.06.96  
 Trânsito referente: 27.05.89 a 26.05.92  
 CP95/0088513-0

Portaria nº 090/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.  
 Nome: **José Ribamar Frazão Saraiva**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Municipal Conviniada de Itaituba.  
 CP95/0088536-2

Portaria nº 091/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Marina Ataíde de Souza**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Municipal Conviniada de Vigia.  
 CP96/0088544-3

Portaria nº 092/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.  
 Nome: **José Maria de Oliveira**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.11 a 30.11.95  
 Lotação: Unidade Operacional de Internamento - Casa do Anicão Dom Macêdo Costa  
 CP96/0088535-4

Portaria nº 093/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Nagila M. de Melo Marina**  
 Exercício: 93/94 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Municipal de Marabá.  
 CP96/0088551-5

Portaria nº 094/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.  
 Nome: **Landoaldo Costa Ferreira**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: DAF/Divisão de Serviços Gerais  
 CP96/0088543-5

Portaria nº 095/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.  
 Nome: **Newton Cabral Nascimento**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Oziel Paulo da Silva**  
 Exercício: 95/96 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Sandra Helena Correia Dutra**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Walter Borges Couto**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Nome: **Maria de Nazaré M. Bastos**  
 Exercício: 88/89 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto - Creche Cremação  
 CP95/0088552-4

Portaria nº 096/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **Maria Edina Cunha da Silva**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 01.03.96  
 Lotação: à disposição da FUNCAP/Fundação da Criança e do Adolescente do Pará  
 CP96/0088534-6

Portaria nº 097/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996  
 Nome: **M. do Rosário C. Damasceno**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 01.02 a 30.12.96  
 Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Marabá  
 CP96/0088542-7

Portaria nº 271/96-SETEPS, de 22 de março de 1996  
 Nome: **Ana Maria Miranda Tavares**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 05.02 a 05.03.96  
 Lotação: DAB/ Coordenadoria de Apoio e Terceira Idade  
 CP96/0088550-5

Portaria nº 272/96-SETEPS, de 22 março de 1996  
 Nome: **Renato Souza da Silva**  
 Exercício: 94/95 Período de Gozo: 04.03 a 02.04.96  
 Lotação: Unidade Operacional de Internamento Lar da Província.  
 CP95/0088533-5

Licença Prêmio  
 Portaria nº 344/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996  
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta)  
 Nome da servidora: **WALDINALVA DA LUZ CORREA**  
 Cargo/Lotação: **Datilógrafa/ DEFIN**  
 Período: 02.04 a 31.05.96  
 Trânsito referente: 11.05.92 a 10.05.95  
 CP95/0088541-9

Portaria nº 346/96-SETEPS, de 11 de abril de 1996.  
 Nº de dias de licença: 90 (noventa)  
 Nome da servidora: **ESMERALDA MENDES HABER**  
 Cargo/Lotação: **Assistente Social, Diretoria de Assistência Básica**  
 Período: 08.04 a 06.07.96  
 Trânsitos referentes: 02.01.88 a 01.01.91 e 02.01.91 a 01.01.94.  
 CP95/0088532-0

Suprimento de Fundos  
 Portaria nº 414/96-SETEPS, de 17 de abril de 1996  
 Nome do servidor: **ANTÔNIO ALVES DA ROCHA**  
 Matrícula: 570556-020  
 Valor do suprimento: R\$- 1.750,00  
 Elementos de despesas: 3120 -R\$ 500,00  
 3131 -R\$ 650,00  
 3132 -R\$ 600,00  
 Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento  
 CP95/0088540-0

(Fat. nº 923, Reg. nº 923, Dia: 29/04/96)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria nº-108 de 19.04.96  
 Assunto: Designar os funcionários **ROBERTO CARRICO CORREA**, Engenheiro Civil e Chefe da Divisão de Conservação e **MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO**, Consultora Jurídica, para plotarem em planta, no projeto da Rodovia dos Trabalhadores, as edificações e outras benfeitorias que, porventura, estejam localizadas na faixa de domínio dessa Rodovia com o cruzamento da Rodovia Augusto Montenegro, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 2 (dois) dias.  
 CP95/0088549-4

Portaria nº-109 de 25.04.96  
 Nome: **JOÃO TERTULIANO ALMEIDA LINS NETO**  
 Cargo: Diretor de Transporte Hidroviário  
 Valor de Suprimento: **R\$-1.780,00**  
 Classificação Orçamentária: 29/101/16/90/567/1173/3132/0000/11100  
 Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias

Portaria nº-110 de 26.04.96  
 Nome: **ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE**  
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
 Valor de Suprimento: **R\$-900,00**  
 Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3132/0000/11100  
 Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias

Portaria nº-111 de 26.04.96  
 Nome: **ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE**  
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
 Valor de Suprimento: **R\$-900,00**  
 Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/3120/0000/11100  
 Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias

CP96/0088495-1

(Fat. nº 916, Reg. nº 916, Dia: 29/04/96)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD

- EXTRATO DE EMPENHO -

EMPENHO Nº 106/96  
 FORNECEDOR: **TILIFORM INFORMÁTICA LTDA**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO ZEBRADO  
 COD.14.064 P/ESTOQUE.  
 VALOR: **R\$-28.800,00**  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: **PRESI**

EMPENHO Nº 104/96  
 FORNECEDOR: **EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISQUETES 3 1/2-MF2+HD, 5 1/4-MD-2HD "VERBATIM" COD.14.007/14.006, PARA ESTOQUE.  
 VALOR: **R\$-2.515,00**  
 MODALIDADE: CONVITE Nº010/96  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: **GESAD/CHEFIA.**

Belém, 29 de abril de 1996

CP95/0088416-1

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

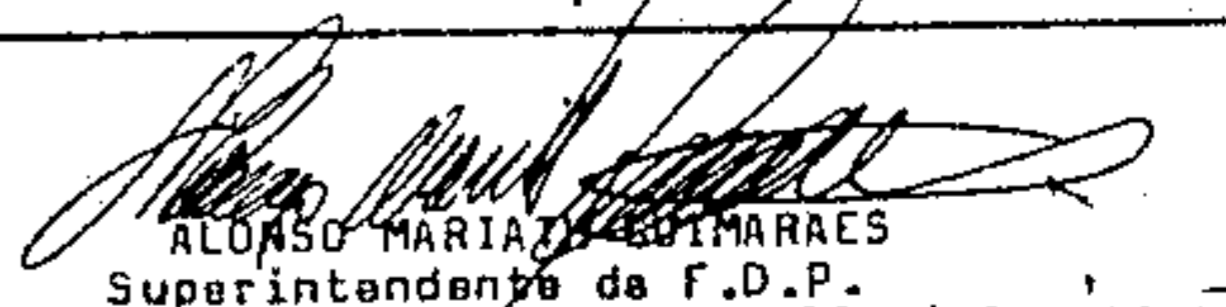
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
 CONTRATO ORIGINAL Nº 077/95  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E EMBRATEL S.A.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERMINAL DE TELEX-AREA COMERCIAL  
 VIGENCIA: 18.09.95 a 17.09.2000  
 FORO: BELEM  
 DATA: 19.04.96  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: **GESAD EM 18.04.96**  
 BELEM, 29 DE ABRIL DE 1996  
 CP96/0088424-2

(Fat. nº 899, Reg. nº 899, Dia: 29/04/96)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

S E R V I D O R	FERIAS	PERÍODO AQUISI TIVO
COMSO R. DE OLIVEIRA	95/96	030195 a 020196
ÁLVARO S. DE OLIVEIRA	94/95	010794 a 300695

  
**ÁLVARO S. DE OLIVEIRA**  
 Superintendente da F.D.P.  
 CP95/0088543-5

(Fat. nº 920, Reg. nº 920, Dia: 29/04/96)



ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A  
 Av. Serzedêlo Corrêa, 981. Tels. 222.2244 e 222.6991. End. Teleg. ETENG - Belém-Pará. CEP: 66.000 Telex (091) 1660 - ETEL.  
 Rua da Alfândega, 45/47. Rio-RJ. CEP: 20070-000. Tel. 203.2440 PBX. Telex (021) 22121 - ETEL.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
 Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995.

Queremos na oportunidade reconhecer a dedicação e o esforço de todos os nossos colaboradores, que em todos os níveis se empenharam ao máximo para que atingíssemos os nossos objetivos.  
 Belém, 19 de abril de 1996

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

ATIVO		PASSIVO		
	ESTE PERÍODO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	ESTE PERÍODO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$
1. ATIVO CIRCULANTE	2.025.610,66	3.568.643,29	3. PASSIVO CIRCULANTE	697.185,85
1.1. DISPONIBILIDADE	1.223,85	1.204,69	3.1. Provisão p/ Contr. Social	-0-
Bens numerários	10.764,68	10.866,52	3.2. Impostos e Taxas a Pagar	61.729,29
Banco c/ Movimento	364.185,92	1.696.042,81	3.3. Encargos Sociais a Pagar	128.379,41
Aplic. Financeiras	376.174,45	1.708.114,02	3.4. Créditos Diversos	381.624,71
1.2. ESTOQUE E CRÉDITOS	1.377.726,43	1.505.536,41	3.5. Salários a pagar	125.452,44
Faturas a Receber	5.663,00	46.610,00	4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.789.886,79
Imóveis a Comercializar	27.802,64	4.030,36	4.1. CAPITAL SOCIAL	9.500.000,00
Antecipação de Tributos	204.165,37	283.232,45	Capital Realizado	
Valores a Receber	34.078,77	21.120,05	4.2. RESERVA DE CAPITAL	2.394.579,00
Depósitos Judiciais	1.649.436,21	1.860.529,27	C.M. Capital Realizado	
2. ATIVO PERMANENTE	10.461.461,98	4.441.187,80	4.3. RESERVA DE LUCROS	14.470,00
2.1. Investimentos	1.703.797,00	851.761,69	Reserva Legal	4.268.720,00
2.2. Imobilizações Técnicas	12.346.219,07	6.691.136,91	Reserva de Reavaliação	(4.387.882,21)
2.3. Depreciação Acumulada	(3.588.554,09)	(3.101.710,80)	Lucro ou Prejuízo Acumulados	(104.692,21)
TOTAL DO ATIVO	12.487.072,64	8.009.831,09	TOTAL DO PASSIVO	12.487.072,64

Daniel da Costa Mendes  
 Diretor Presidente  
 CPF: 024.765.842-15

Flávio Gomes de Oliveira  
 TC.CRC-RJ 45.007-5/S-PA  
 CPF 207.419.797-72

Daniel da Costa Mendes  
 Diretor Presidente  
 CPF: 024.765.842-15

Flávio Gomes de Oliveira  
 TC.CRC-RJ 45.007-5/S-PA  
 CPF 207.419.797-72

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	ESTE EXERCÍCIO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	15.887.259,90	11.948.620,85
2. (-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	298.430,10	160.414,97
3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15.588.829,80	11.788.205,88
4. (-) CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	10.360.219,82	8.203.316,24
5. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	5.228.609,98	3.584.889,64
6. (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.500.377,54	3.919.797,03
7. RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(271.767,56)	(334.907,39)
8. (-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.060.790,41	1.695.493,21
(+) RECEITA FINANCEIRA	455.839,87	3.113.832,86
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	1.516.630,28	1.710.872,65
(+) RECEITA NÃO OPERACIONAL	-0-	292.533,00
9. (-) SALDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	498.261,25	2.132.726,02
10. (+) EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	637.647,00	157.421,29
11. RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.193.172,22)	(929.561,49)
12. (-) PROVISÃO CONTRIB. SOCIAL	-0-	2.927,42
13. (-) PROVISÃO IMPOSTO RENDA	-0-	-0-
14. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.193.172,22)	(932.488,91)

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995

	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	ESTE EXERCÍCIO R\$	
1. ORIGENS DOS RECURSOS	(932.488,91)	(1.193.172,22)	
A) Resultado do Exercício	46.619,04	62.781,13	
Depreciação			
Correção Monetária	7.109.777,11	1.755.112,24	
P. Líquido			
Reavaliação dos Bens	-0-	4.268.720,00	
Imóveis	6.223.907,24	4.893.441,15	
TOTAIS			
2. APLICAÇÃO DE RECURSOS	749.110,58	852.035,31	
A) Aumento do Investimento	3.180.012,63	5.231.020,00	
B) Aumento Mobilizado Técnico	3.929.123,21	6.083.055,31	
TOTAIS	2.294.784,03	1.189.614,16	
Aumento do Capital Circulante Líquido			
	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	AUMENTO C. CIRCULANTE
ATIVO CIRCULANTE	3.568.643,29	2.025.610,66	1.543.032,63
PASSIVO CIRCULANTE	1.050.604,32	697.185,85	353.418,47
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			1.189.614,16

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO DEZEMBRO/95

HISTÓRICO	CAPITAL	CORREÇÃO M. CAP. REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA REAVALIAÇÃO	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/94	963.636,37	8.520.629,63	26.257,00	-	(2.551.295,44)	6.959.227,55
INCORPORAÇÃO DE RESERVAS	8.536.363,63	(8.520.629,63)	15.734,00	-		6.023.831,45
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	2.394.579,00	3.947,00	4.268.720,00	(643.414,55)	(1.193.172,22)
RESULTADO EXERCÍCIO	-	-	-	-	(1.193.172,22)	(1.193.172,22)
SALDO EM 31/12/95	9.500.000,00	2.394.579,00	14.470,00	4.268.720,00	(4.387.882,21)	11.789.886,79

## NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS
  - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o que determina a legislação para as Sociedade Anônima.
  - Foram aplicadas na correção do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido os índices de variação da UFIR de acordo com a Legislação em vigor.
  - As Depreciações foram calculadas pelo método linear, e as taxas anuais de acordo com a Legislação em vigor.
- NOTA CAPITAL SOCIAL
  - O Capital Social subscrito é totalmente integralizado no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), representado por um lote de 9.500.000 ações.

Belém, 31 de dezembro de 1995

(Fat. n° 940, Reg. n° 940, Dia: 29/04/96)

Table with financial data for BELCONAV S/A - CGC/MF 04.148.809/0001-87. Includes sections for BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1995 and DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31.12.95.

(Fat. n° 895, Reg. n° 895, Dia: 29/04/96)

Table with financial data for JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A - C.G.C./M.F. N° 05.012.422/0001-09. Includes sections for BALANÇO PATRIMONIAL APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 and DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERC.

(Fat. n° 939, Reg. n° 939, Dia: 29/04/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° do Termo Aditivo: 012/96 Contrato Originário: 078/95 Partes: CELPA X TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES...

(Fat. n° 933, Reg. n° 933, Dia: 29/04/96)

EXTRATO CONTRATUAL AFM's: 96000148, 96000149, 96000150, 96000151, 96000152, 96000153 e 96000154 Mod. de Licitação: CV-DEMAN-188/95 Partes: CELPA X MARINER EQUIPAMENTOS LTDA. (AFM - 148/96)...

(Fat. n° 934, Reg. n° 934, Dia: 29/04/96)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO O Diretor Administrativo-Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará resolve, com fulcro no art.24, inciso XVI da Lei n°8.666/93, dispensar a licitação para aquisição de 10.000 licenças para aprendizagem a serem fornecidas pela CASA DA MOEDA DO BRASIL.

FERNANDO COSTA LEITE Diretor Administrativo Financeiro CP96/0088480-3 RATIFICAÇÃO

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará ratifica decisão de dispensar a licitação para a aquisição de 10.000 licenças para aprendizagem a serem fornecidas pela CASA DA MOEDA DO BRASIL, com fulcro no art.24, inciso XVI da Lei n°8.666/93.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0039488-9 Diretor Superintendente AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará avisa aos interessados que em razão do preço apresentado pela licitante extrair-se acima do praticado no mercado, decidiu não homologar o procedimento realizado e anular a TOMADA DE PREÇOS Nº04/96-CPL, com fulcro no art.49 da Lei de Licitações e Contratos.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES CP95/0088482-3 Diretor Superintendente

(Fat. n° 907, Reg. n° 907, Dia: 29/04/96)





ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - N° 28.202

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1996

## IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A

Relatório do Conselho de Administração e da Diretoria

O Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - Ibifam, submetem à apreciação dos Srs. acionistas o relatório de atividades, na forma da Lei das S/A. (6404/76), consolidadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

### ATIVIDADES

#### a) Industriais e Comerciais

##### Aspectos da Produção e Comercialização

- Foram produzidas 10.352.674 unidades de medicamentos para uso humano.

- A comercialização da produção gerou receita bruta anual de R\$ 12.147.226,00 (Doze milhões cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), com média mensal de R\$ 1.016.435,50 (Um milhão, dezesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

#### b) Sociais

Destacamos a Creche Escola da Fundação Ibifam, onde são atendidos gratuitamente os filhos de nossos funcionários e ao preço de custo crianças das comunidades vizinhas à localização da Fábrica.

#### c) Resultados

Nas notas explicativas estão detalhados os motivos de ordem técnicas e os porquês do resultado do presente exercício refletirem o esperado.

#### d) Perspectivas para 1.996

A empresa para o próximo exercício programou aumentar suas vendas de no mínimo 30% de seu faturamento médio em 1.995. Com esta meta e após renegociação dos financiamentos hoje considerados honorários a empresa deve capitalizar-se, evitando novos financiamentos de Giro, retornando assim ao andamento normal de seus negócios e ajustando a base lucrativa do empreendimento.

#### e) Conclusão

Agradecemos aos nossos acionistas, aos órgãos oficiais e particulares pela compreensão, bem como aos nossos funcionários e colaboradores pela dedicação e do dia a dia no trabalho.

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1.995

Elias Gattasse Kalume

Presidente do Conselho de Administração

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM REAIS)

#### PELA CORREÇÃO INTEGRAL E PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

	1.994	1.995
<b>ATIVO</b>		
CIRCULANTE	4.510.926	4.622.123
DISPONÍVEL	150.217	69.891
DIREITOS REALIZÁVEIS	3.616.054	3.519.359
ESTOQUE	744.655	1.032.873
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	22.695	407.894
DIREITOS A REALIZAR A LONGO PRAZO	22.695	407.894
PERMANENTE	12.449.792	14.493.645
INVESTIMENTOS	24.212	29.650
IMOBILIZADO	12.425.580	14.463.995
MÁQUINAS, EQUIP. E INSTALAÇÕES	1.938.229	2.391.898
PRÉDIOS	8.494.893	10.373.027
VEÍCULOS	586.450	788.958
TERRENOS	4.500.584	5.511.503
OUTROS	542.823	1.142.679
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	445.042	88.398
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(4.082.441)	(5.832.468)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>16.983.413</b>	<b>19.523.662</b>

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM REAIS)

#### PELA CORREÇÃO INTEGRAL E PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

	1.994	1.995
<b>PASSIVO</b>		
CIRCULANTE	3.801.043	3.746.056
FORNECEDORES	554.694	467.919
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	2.501.947	540.228
REMUNERAÇÃO A PAGAR	52.213	27.938
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS	691.746	2.709.623
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	443	348
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.024.832	11.471.861
FINANCIAMENTOS	7.955.811	11.471.861
EMP. DE DIR. E ACIONISTAS	54.163	-
EMPREST. C/ PROCESSOS "SUBJUDICE"	14.858	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.157.538	4.305.745
CAPITAL SOCIAL	13.978.070	17.117.818
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	130	160
RESERVA DE LUCRO	45.515	55.661
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(8.866.177)	(12.867.894)
<b>TÓTAL DO PASSIVO</b>	<b>16.983.413</b>	<b>19.523.662</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (EM REAIS)

	PELA CORREÇÃO INTEGRAL		PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	1.994	1.995	1.995
Receita Operacional Bruta	13.523.776	13.739.288	12.197.226
Vendas de Produtos	13.523.776	13.739.288	12.197.226
Deduções da Receita Bruta	(2.334.988)	(2.715.484)	(2.437.356)
Devoluções Desc. Concedidos	458.548	341.591	330.985
Impostos Incidentes s/ Vendas	1.876.440	2.373.893	2.106.371
Receita Operacional Líquida	11.188.788	11.023.804	9.759.870
Custos dos Produtos Vendidos	(2.606.430)	(4.196.710)	(3.751.761)
Lucro Bruto	8.582.358	6.827.094	6.008.109
Despesas Operacionais	(10.077.042)	(8.131.508)	(5.924.282)
Comerciais e Vendas	2.829.071	3.124.764	2.805.072
Administrativas	1.982.461	2.490.527	2.245.573
Financeiras	5.265.510	2.516.217	873.637
Receitas (Despesas) Operacionais	665.697	168.538	143.524
Financeiras	628.444	168.538	143.524
Outras	37.253	-	-
Lucro (Prejuízo) Operacional	(828.987)	(1.135.876)	227.351
Resultados não Operacionais	-	(441)	(2.506.261)
Lucro (Prejuízo) na Alienação de Ativos	-	(441)	(428)
Variação Monetária de Empréstimo	-	-	(4.183.316)
Saldo Credor da C. M. do Balanço	-	-	1.677.483
Ganhos / Perdas na C. M. Integral	(4.210.227)	(1.142.593)	-
Resultado Antes das Tributações	(5.039.213)	(2.278.910)	(2.278.910)
Provisão p/ Contribuição Social	-	-	-
Resultado antes do I. R. P. J.	(5.039.213)	(2.278.910)	(2.278.910)
Provisão p/ o I. R. P. J.	-	-	-
Isenção Incentivos Fiscais-SUDAM	-	-	-
Prejuízos do Exercício	(5.039.213)	(2.278.910)	(2.278.910)

### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.995 (EM REAIS)

	PELA CORREÇÃO INTEGRAL		PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	
	1.995	1.995	1.995	1.995
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>				
DAS OPERAÇÕES	439.179	603.232		
- PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(3.008.580)	(2.844.470)		
- DEPRECIACÕES	(2.278.910)	(2.278.910)		
- RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	686.598	619.502		
- GANHO / PERDAS MONETÁRIAS	-	(1.677.483)		
- AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	(1.916.782)	-		
DE TERCEIROS	500.514	492.421		
- AUMENTO NO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.447.759	3.447.702		
- BAIXA NO ATIVO IMOBILIZADO	3.447.029	3.447.029		
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	730	673		
ADICÕES DO IMOBILIZADO	445.912	436.686		
AUMENTO NO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	60.713	51.487		
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	385.199	385.199		
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(6.753)	166.546		
ATIVO CIRCULANTE	(902.045)	111.197		
No início do Exercício	5.524.168	4.510.926		
No final do Exercício	4.622.123	4.622.123		
PASSIVO CIRCULANTE	(908.778)	(55.349)		
No início do Exercício	4.654.832	3.801.403		
No final do Exercício	3.746.054	3.746.054		
<b>VARIAÇÃO APURADA</b>	<b>(6.733)</b>	<b>166.546</b>		

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.995

#### PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

FONTES DE ALTERAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	RESERV. DE CAP.	RESERV. REAV. VAL.	RESERV. LUCROS	RESULT. EXERC.	RESULT. ANTER.	TOTAL
SALDO INICIAL	5.256.257	8.721.814	130	45.513	-	(8.866.177)	5.157.537
LUCRO (PREJ.) DO PERÍODO	-	-	-	-	(2.278.910)	-	(2.278.910)
AJUSTE EXERC. ANTER.	-	-	-	-	-	492.421	492.421
RESULT. DA C. M. BALANÇO	-	3.139.747	30	10.148	-	(2.215.228)	934.697
AUMENTO CAP. C/ RESERVAS	8.721.813	(8.721.813)	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	13.978.070	3.139.748	160	55.661	(2.278.910)	(10.588.984)	4.305.745

#### PELA CORREÇÃO INTEGRAL

SALDO INICIAL	13.978.071	-	130	45.513	-	(8.866.177)	5.157.537
LUCRO (PREJ.) DO PERÍODO	-	-	-	-	(2.173.027)	-	(2.173.027)
AJUSTE EXERC. ANTER.	-	-	-	-	-	500.514	500.514
GANHOS / PERDAS NAS CONTAS CAP. RES.	3.139.747	-	30	10.148	-	(2.223.321)	926.604
PERDAS NOS RESULTADOS	-	-	-	-	(105.883)	-	(926.604)
<b>TOTAL</b>	<b>17.117.818</b>	<b>-</b>	<b>160</b>	<b>55.661</b>	<b>(2.278.910)</b>	<b>(10.588.984)</b>	<b>4.305.745</b>

ELIAS GATTASSE KALUME

- Diretor Presidente -

Ricardo A. B. Lima

- Dir. Comercial -

Carlos Alberto da Cruz Vianna

TC/CRC 0849-PA.

Irl Tavares P. Bezerra

- Dir. Industrial -

### NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

#### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM, é sociedade anônima, com Natureza Jurídica código nº 12 (MF), cuja atividade principal está registrada no código 21:11 (MF) - Secretaria da Receita Federal, possuindo registro de nº 006920 junto a Comissão de Valores Mobiliários, indicativo de similaridade com Companhia Aberta por possuir projeto implantado na área da SUDAM, declaração DCI/DAI nº 035/92 e mais recentemente com aprovação de novo Projeto de Ampliação e Modernização de suas instalações industriais, tendo sido fundada em 04 de Setembro de 1.967, com finalidade de industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, de uso humano.

#### 2. DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS

##### 2.1. DEMONSTRAÇÕES PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas e legislação subsequente, e nas normas estabelecidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Essas demonstrações financeiras foram elaboradas consoante princípios contábeis geralmente adotados, lastreados, na Lei nº 6.404/76 e na legislação fiscal vigente, e dentre etc, destacamos para melhor interpretação dos valores e critérios de apuração do balanço ora encerrado:

a) Todos os Direitos, Obrigações, Custos, Despesas, Receitas, Rendas e Perdas foram apropriados pelo regime de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO;

b) O prazo considerado para distinção de contas circulantes e de longo prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos;

c) Sobre o valor das Contas a Receber de clientes, foi constituída a provisão para futuras perdas em cobrança no montante de R\$ 12.885. Este valor é considerado pela empresa como suficiente para fazer face a futuras perdas em cobranças de clientes inadimplentes;

d) Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, após exclusão de impostos geradores de crédito fiscal e inclusão de fretes, estando o valor obtido substancialmente inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização de mercado. Esses estoques podem ser demonstrados como segue:

ESTOQUE	R\$ 1
PRODUTOS ACABADOS	137.390
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	190.932
MATERIA-PRIMA	313.047
MATERIAL DE EMBALAGEM	73.466
MATERIAL SECUNDÁRIO	7.622
MATERIAIS DIVERSOS	53.570
<b>TOTAL</b>	<b>776.027</b>

e) As aplicações da Eletrobrás (no REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) em ATIVOS PERMANENTES e as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, foram monetariamente corrigidas de acordo com a evolução das cotações trimestrais em UFIR até o patamar desta em R\$ 0,8287, gerando uma Receita de Correção Monetária de Balanço na ordem de R\$ 1.677.483;

f) Sobre os ATIVOS IMOBILIZADOS, foram calculadas depreciações às taxas admitidas pela legislação fiscal em vigor, para o reflexo contábil de efetivo desgaste físico e operacional dos bens em uso, em valor total de R\$ 619.502. Deste total R\$ 147.530, foram apropriados ao custo de produção, por se referir à bens e equipamentos industriais e a diferença foi registrada na conta de DESPESAS OPERACIONAIS.

**2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES**

De acordo com as instruções da CVM, a Companhia está apresentando DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS complementares ajustadas pelos efeitos da inflação, para refletir moeda de poder aquisitivo constante em 31.12.95.

Os principais critérios empregados para a elaboração dessas DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS são os seguintes:

**a) ÍNDICE DE CORREÇÃO**

As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou Unidade Monetária Contábil - UMC.

**b) BALANÇO PATRIMONIAL**

O ATIVO PERMANENTE e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizados até dezembro de 1995, em decorrência do método oficial de correção; os demais componentes foram mantidos pelos seus montantes originais por estarem de acordo com poder aquisitivo da moeda de dezembro de 1995, exceto quanto aos estoques que não foram atualizados monetariamente, em consonância com as normas da CVM. Em face a estas considerações, o BALANÇO PATRIMONIAL pela Correção Integral é igual ao apresentado pela Legislação Societária. As demonstrações de 1994, estão atualizadas até a UFIR de 31 de Dezembro de 1995, e a diferença do balanço pela legislação societária é exatamente essa correção.

**c) DEMONSTRAÇÃO COMPLEMENTAR DO RESULTADO**

Os componentes da demonstração do resultado foram atualizados monetariamente, a partir do mês de sua formação (contabilização), com base na variação da UFIR trimestral, ajustados e complementados quanto aos seguintes aspectos:

- Os encargos referentes a depreciação e amortização estão apurados em registros auxiliares, feitos mensalmente em UFIR.

- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos ativos e passivos monetários, que geram despesas e receitas financeiras nominais, são considerados como redutores dos respectivos componentes do resultado.

- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos demais itens monetários, são distribuídos pelas contas de resultado a que se vinculam.

**d) DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NOTAS EXPLICATIVAS.**

As cifras dessas Demonstrações Contábeis estão apresentadas em moeda de 31 de Dezembro de 1995.

**3. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Os empréstimos e financiamentos, evidenciados no PASSIVO CIRCULANTE e EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, tiveram seus encargos atualizados até a data das demonstrações financeiras.

3.1. Os itens de Curto Prazo estão atualizados de acordo com os respectivos contratos de repactuação e/ou novação de dívidas, assinadas até 31 de dezembro de 1995.

3.2. O item de LONGO PRAZO, ajustado e/ou em pendência de ajustes e/ou acordos tiveram seus valores atualizados em conformidade a M. P. nº 434 (27.02.94), artigo 192 da Constituição Federal de outubro de 1.988, normas do Banco Central e importes que constam das lides em juízo independente de acordo entre as partes.

3.3. O resultado da atualização, está configurado nas DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO no item Correção Monetária de Empréstimos em litígio pelo valor de R\$ 4.183.086.

3.4. Os empréstimos e financiamentos estão assim configurados no BALANÇO PATRIMONIAL:

	VALOR EM R\$		
	VALORES	ATUALIZAÇÃO	TOTAL EM 31.12.95
CURTO PRAZO	513.216	27.011	540.228
LONGO PRAZO	7.248.696	4.156.075	11.404.771
TOTAL	7.761.912	4.183.086	11.944.999

3.5. Os encargos de financiamento dos valores atualizados, e contestados e/ou negociados entre partes não estão, na sua maioria correspondendo as taxas que constam dos contratos originais.

Assim, em 12 meses de atualização proposta pelos Bancos os valores atualizados demonstram em média aumento bruto de 53,89%, bem acima da inflação e justificada a diferença como aporte de outras taxas e exemplificadas como de permanência, mora acumulada, inadimplência e outras. A empresa discute a validade deste procedimento.

**4. CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é composto de 72.872 ações com valor por ação de R\$ 191,82

CLASSE	QTDE. DE AÇÕES	
AÇÕES ORDINÁRIAS	17.015	5.053.185
AÇÕES PREFERENCIAIS A	22.173	1.804.846
AÇÕES PREFERENCIAIS B	1.717	2.777.734
AÇÕES PREFERENCIAIS C	31.967	4.342.305
	72.872	13.978.070

As ações Preferenciais são resguardados os direitos definidos na Lei 6.404/76 e pela SUDAM/FINAM nos casos aplicáveis. Além desses textos legais, também os Estatutos Sociais regulam direitos e deveres dos acionistas. As ações ordinárias, além do direito natural de voto são resguardados os mesmos direitos de participação aos resultados que os atribuídos às Preferenciais, resguardados os direitos de preferência e prioridade dessas últimas.

Era o que tínhamos a reportar e esclarecer em adendo às demonstrações financeiras ora encerradas e apresentadas.

Belém(PA), 31 de dezembro de 1995.

ELIAS GATTASSE KALUME  
Diretor Presidente

Aos Administradores e Acionistas  
IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E  
FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

1. Examinamos as Demonstrações Financeiras da IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A., em 31 de Dezembro de 1.995 e de 1.994, denominadas "em moeda de poder aquisitivo constante", e as Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 1.995, denominadas "pela legislação societária". Essas demonstrações foram elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria objetivando comprovar a adequada apresentação das Demonstrações Financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Esses exames compreenderam, entre outros procedimentos:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia;

b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e

c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos apuráveis quanto da solução final do mencionado item "3" das NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, as Demonstrações Financeiras denominadas "em moeda de poder aquisitivo constante" apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A., em 31 de Dezembro de 1.995 e de 1.994 e os Resultados de suas Operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos dos exercícios findos nessa data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, para demonstrações em valor constante.

4. É nossa opinião também, com a mesma observação do parágrafo acima, que as Demonstrações Financeiras denominadas "pela legislação societária", apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CIA em 31 de Dezembro de 1.995 e o Resultado das suas Operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos do exercício findo nessa data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém(PA), 22 de abril de 1996.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C.  
CRC GO Nº 605-S. PA. CVM Nº 94 DE 1.980  
CGC/MF. 02.695.617/0001-02

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ  
CONTADOR CRC GO 5.056 - S. PA.  
CPF/MF. 031.409.628-00

(Fat. n° 898, Reg. n° 898, Dia: 29/04/96)

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

C.G.C.: 04.974.713/0001-07

RESUMO DE PORTARIAS  
Portaria n° 25, de 20.03.96: Autoriza as advogadas Rosália de Almeida e Silva e Maria Fransinete de Souza Florenzano a participarem da I Conferência Estadual dos Advogados, no período de 26 a 31.03.96, concedendo ndo às mesmas as diárias correspondentes de acordo com a Lei n° 5.810/94 e o Decreto n° 2.539, de 20.05.94.

Portaria n° 26, de 01.04.96: Determina o deslocamento do servidor Vicente Ferreira Anselmo, mat. n°7007620-017, às Estações Rodoviárias de Salinópolis, Bragança e Castanhal, no período de 21 a 24.03.96, concedendo ao mesmo as diárias correspondentes de acordo com a Lei n° 5.810/94 e o Decreto n° 2.539, de 20.05.94.

Portaria n° 27, de 03.04.96: Determina o deslocamento do sr. Armando da Silva mat. n° 5681901-022, Chefe do Departamento de Operações e do servidor Paulo Roberto de Almeida Ribeiro, mat. n°3281051-010, até a Estação de Marabá, no período de 16 a 20.04.96, concedendo aos mesmos as diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei n° 5.810/94 e o Decreto n° 2.539 de 20 de maio de 1994.

Portaria n° 28, de 08.04.96: Determina o deslocamento da servidora Lourdes Gabi Boguea, mat. n° 5488389-016, lotada na Estação Rodoviária de Marabá, ao Terminal Rodoviário de Belém, no período 08 a 11.04.96, concedendo à mesma, as diárias correspondentes, de acordo com o que dispõe a Lei n° 5.810/94 e o Decreto n° 2.539, de 20 de maio de 1994.

Portaria n° 29, de 11.04.96: Designa o senhor João Soares da Silva Neto, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, mat. n° 3348148-023, para responder pela Presidência desta Fundação na ausência do titular, e que fará visitas às Estações Rodoviárias de Curuçá, Marapanim e Marudá, nos dias 12, 13 e 14 do mês em curso, até o retorno do seu titular.

Portaria n° 30, de 11.04.96: Determina o deslocamento dos servidores Amós Bezerra da Silva, assessor, mat. n°5706602-017 e José da Conceição Trindade, motorista, mat. n° 3281078-023, para acompanhar o Presidente até às Estações Rodoviárias de Curuçá, Marapanim e Marudá, nos dias 12, 13 e 14.04.96, concedendo aos mesmos as diárias correspondentes de acordo com o que dispõe a Lei n° 5.810/94 e o Decreto n° 2.539, de 20 de maio de 1994.

Portaria n° 31, de 13.04.96: Concede suprimento de fundos ao servidor Zadir de Paula Marques, mat. n° 3280004-015, para atender despesas de pronto pagamento do Departamento de Operações, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Atividade 1607021-1.32 Fonte: 12.202

NATUREZA DA DESPESA	
3120 00 - Material de Consumo	R\$400,00
3132 00 - Outros serviços e encargos	R\$100,00
TOTAL	R\$500,00

- O servidor suprido prestará contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da concessão.

Portaria n° 32 de 16.04.96: Concede ao servidor Rosemiro dos Santos Oliveira, mat. n° 3279332-013, ocupante do cargo de vigilante, referência 02, lotado na Estação Rodoviária de Mosqueiro, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, a partir de 01.05.06 a 29.06.96, correspondente ao triênio de 01.12.83 a 01.12.86, nos termos do que dispõe o Art. 98 da Lei n° 5.810/94.

PORTARIA No.033 / 19.04.96 - Concede férias regulamentares no período de 02 a 31.05.96 aos servidores abaixo relacionados:

- Amós Bezerra da Silva	- Francisco Raimundo Peixoto
- Paulo Roberto de A. Ribeiro	- Gregório Bianor da Silva
- Jorge Silva de Oliveira	- Raimundo Pires Sobrinho
- Valdenor Ferreira de Lima	- João Holanda da Silva
- Lauro Antonio Couto da Cruz	- Alberto Ferreira Gomes
- Raimundo Nonato de Barros	- Azil Soares da Silva
- Zelino Santana Pinto	- José Martins de Souza
- João Capistrano Ribeiro	- Nestor Mariano de Souza
- Ciro Campos Monteiro	- Jony do Espírito Santo
- João de Jesus Corrêa	- Manoel Pereira da Costa
- Lzaías Antonio da Silva Pires	

CPF nº 3058492-7

(Fat. n° 906, Reg. n° 906, Dia: 29/04/96)

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. A. do Tauá torna público que o vencedor da Tomada de Preços para a Ampliação do Sistema Telefônico na Modalidade PCT-Programa Comunitário de Telefonia foi a Equipe Engenharia Ltda, com o preço de R\$ 673.675,71 (Seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Ass: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tailândia torna público que o vencedor da Tomada de Preços para a Ampliação do Sistema Telefônico na Modalidade PCT-Programa Comunitário de Telefonia foi a Equipe Engenharia Ltda, com o preço de R\$ 780.443,61 (Setecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Ass: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. n° 894, Reg. n° 894, Dia: 29/04/96)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF: 46.892.592/0001-02.		DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATR. LÍQUIDO	
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas., as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1995. Permanecem à disposição da V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Santana do Araguaia(PA), 08 de abril de 1996. A DIRETORIA		Histórico	Cap. Social Real. Atual
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.95 E 31.12.94			
ATIVO	31.12.95	31.12.94	
CIRCULANTE	121.535	166.061	
Caixa/Bco Contas Mov.	47	152	
Apl. Liquidat. Imediata	272	39.087	
Adto. Geral	1.596	0	
Estoque	119.620	126.822	
REALIZAVEL L.PRAZO	700	700	
Outras contas a receb.	700	700	
PERMANENTE	989.517	887.778	
Imobilizado	628.433	624.181	
Diferido	361.084	263.597	
SOMA DO ATIVO	1.111.752	1.054.539	
PASSIVO	31.12.95	31.12.94	
CIRCULANTE	7.670	2.521	
Fornecedores	1.358	705	
Ordens a Pagar	173	1.341	
Provisões/Contr. a Pagar	490	0	
Impostos/Férias a Pagar	59	108	
Outras Contas a Pagar	5.400	367	
EXIGÍVEL A L.PRAZO	140.577	88.513	
Créd. de Coligadas e Sócios	120.149	73.718	
Créd. Diretores e Sócios	20.428	14.795	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	963.505	963.505	
Capital Soc. Realizado			
Atualizado	963.505	963.505	
SOMA DO PASSIVO	1.111.752	1.054.539	
DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLIC. DE REC.		31.12.95	31.12.94
CIRCULANTE			
Fornecedores		97.158	118.303
Ordens a Pagar		6.974	34.320
Provisões/Contr. a Pagar		38.120	35.818
Impostos/Férias		52.064	48.065
Outras Contas a Pagar		148.833	75.123
EXIGÍVEL A L.PRAZO		49.346	64.377
Créd. de Coligadas e Sócios		97.487	10.046
Créd. Diretores e Sócios		0	760
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(49.675)	43.180
Capital Social Realizado			
Atualizado		(44.526)	43.704
SOMA DO PASSIVO		5.149	524
AUM. RED. DO CAP.		(49.675)	43.180

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** 1. Contexto Operacional: A empresa tem por principal objetivo a criação e engorda de gado bovino para corte e seleção de reprodutores. O projeto está em fase de implantação com o apoio da SUDAM. 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis estão apresentadas exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, (Instrução CVM Nº. 201 de 01.12.1993) e foram elaboradas em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução C.F.C. Nº. 750/93. Nesta fase de implantação do projeto, os resultados são alocados diretamente no Diferido, não sendo apresentada, portanto, a demonstração do resultado. 3. Principais Procedimentos Contábeis: a) Apresentação das Contas: No Ativo e Passivo Circulante estão classificados os valores realizáveis e exigíveis durante o próximo exercício. Os ajustes a valor presente. Não foram efetuados devido a imaterialidade dos valores. b) Estoques: Estão avaliados a preço de mercado. c) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente. As depreciações são registradas pelo método linear, considerando-se a vida útil dos bens. d) Diferido: Os recursos aplicados na conta do Ativo Diferido, correspondem a despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas de acordo com a legislação pertinente, a partir do início das operações normais da empresa. e) Créditos de Coligadas e de Diretores e Sócios: Estão corrigidos monetariamente, mediante aplicação do índice de variação nominal da UFIR. f) Correção Monetária: 1. Pela Legislação Societária: Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos através da correção monetária das contas do patrimônio líquido, do ativo permanente, com base na variação do valor nominal da UFIR. A contra-partida líquida é refletida no Ativo Diferido. 2. Pela Correção Integral: Os itens monetários são corrigidos e os ganhos e as perdas que geram despesas e receitas são considerados como redutores das respectivas contra-partidas no Diferido. Os itens de demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, são atualizados monetariamente, a partir dos meses de sua formação. 4. ESTOQUES 1995 1994 5. IMOBILIZADO 1995 1994

Fêmeas de 8 a 14 meses	24.140	0	Terras	197.561	197.561
Fêmeas de 15 a 24 meses	41.600	52.218	Pastagens	187.475	161.842
Bezerros	29.400	42.892	Obras de Infra-Estrutura	16.835	15.365
Bezerros	24.480	31.742	Instalações Pecúarias	46.819	45.694
Total	119.620	126.822	Construções Cíveis	29.502	29.502

**7. CAPITAL SOCIAL:**  
O capital social autorizado em 31 de dezembro de 1995 é de R\$ 930.000,00 (em 1994 R\$ 218.181,00). O Capital subscrito e integridade em 31 de dezembro está assim constituído:

	1995	1994	Estudos e Projetos	37.023	37.023
			Custo Corrigido	782.477	751.598
			Depreciação acumulada	(154.044)	(127.417)
-Ord. de Ações ON	408.644	40.476	Total	628.433	624.181
-Ord. de Ações PN A	363.111	38.098	6. DIFERIDO		
-Ord. de Ações PN B	17.023	1.683	Despesas	651.385	518.348
Total das Ações	788.778	78.265	Receitas	290.281	254.748
Valor Nominal da Ação	R\$	R\$ 1,00	Total	361.084	263.597

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Anson Agropecuária S/A, levantados em 31 de dezembro de 1995 e 1994, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Anson Agropecuária S/A, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, São Paulo(SP), 11 de abril de 1996. WAGNER GUTIERREZ - Contador CRC-SP 47.215-S-PA. OPINION - AUDITORES E CONSULTORES CRC SP 16.193-CGC 65.082.513/0001-34. DIRETORIA: José Luiz Saes - CPF/MF 271.970.016-72. Diretor Presidente. Luiz Augusto Pina Lima - CPF/MF: 258.475.898-91. Diretor. Arnaldo Pretto da Rocha. CPF/MF 082.237.138-37 - Contador - CRC-SP 148.254-S-PA.

(Fat. n° 896, Reg. n° 896, Dia: 29/04/96)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - C.G.C./MF - 08.982.878/0001-81 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, Cumpridas as determinações legais (Lei 6.404/76 e 8.187/91) e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sa. nosso Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.1995. Acompanham estas demonstrações, o parecer dos nossos Auditores ao mesmo tempo nos colocamos à disposição de V. Sa., para qualquer outro esclarecimento adicional. Belém/PA, 23/02/96 - A DIRETORIA: Joaquim GEGHEM de Moraes Pontes - Dir. Presidente e presidente do Conselho de Administração; René Feijó de Pontes Neto - Dir. superintendente; Lúcia S. Guilherme Dubaux Pontes - Conselheira; Maria Cristina Debeux Pontes Tavares de Melo - Conselheira; e Sônia Maria Guedes dos Santos - Contadora - CRC-PA 4418-T-PE. S. P.A.M.A.CPF/MF nº 106.235.232-7	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995	
ATIVO	PASSIVO
R\$ 1	R\$ 1
1995	1994
CIRCULANTE 10.310	CIRCULANTE 127.072
DISPONIBILIDADE 1.364	Fornecedores 111.837
Caixas e bancos 131	Impostos, taxas, contrib. diversas 1.883
Aplic. de Liquidez Imediata 1.233	Ordenados a pagar 3.201
DIREITOS REALIZÁVEIS 6.032	Provisão férias 7.408
Impostos a Recuperar 3.032	Outros débitos 2.908
Adiantos Diversos 3.000	Intuição Financeiras 57
Despesa DE EXERC. SEGUINTE 3.414	EXIGÍVEL AO L.PRAZO 29.294
REALIZÁVEL A L.PRAZO 10	Despesas Financeiras 29.294
DIREITOS REALIZÁVEIS 10	Débitos a/pessoas ligadas 17.889.211
Depósitos Judiciais 10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO 9.020.407
PERMANENTE 19.034.757	CAPITAL REALIZADO 15.162.914
IMOBILIZADO 17.607.444	Capital Realizado 15.162.914
DIFERIDO 42.731,3	Reserva de Capital (5.817.988)
Despesas pré-operacionais 42.731,3	Reserva de Capital (5.817.988)
TOTAL 19.045.577	TOTAL 18.045.577

parágrafo 6º e Artigos 40 e 42, do Estatuto Social da Empresa.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A) Deliberar sobre o aumento do Capital Social.

B) Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Empresa.

III - O QUE OCORRER.

Conselho de Administração  
Presidente  
ELISA VIANNA SÁ CP96/0033541-5

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dias: 17, 23 e 26/04/96)

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 03735/96 - Oliveira Móveis Ltda  
VALOR: R\$490,00

EMPENHO Nº 03734/96 - Colares Ltda  
VALOR: R\$718,00

EMPENHO Nº 03737/96 - Multinorte Comércio Ltda  
VALOR: R\$2.197,20

EMPENHO Nº 03734/96 - Papel 100 Pauta Ltda  
VALOR: R\$180,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 28/96  
PRAZO: Imediato  
FONTE DE RECURSO: Caixa Econômica Federal

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 03590/96 - Midas Comercial Ltda  
VALOR: R\$729,30

EMPENHO Nº 03591/96 - Micro Mania Informática Ltda  
VALOR: R\$735,00

EMPENHO Nº 03593/96 - Micro Mania Informática Ltda  
VALOR: R\$1.985,00

EMPENHO Nº 03603/96 - M.R. Informática Ltda  
VALOR: R\$5.487,00

EMPENHO Nº 03609/96 - Brasfone Telecom e Inform. Ltda  
VALOR: R\$440,03

EMPENHO Nº 03613/96 - Del Micro Informática Ltda  
VALOR: R\$16.744,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 22/96  
PRAZO: 30 dias  
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA  
Belém, 26 de abril e 1996  
Assessoria Jurídica CP96/0086491-9

(Fat. nº 901, Reg. nº 901, Dia: 29/04/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 03/96  
FIRMA VENCEDORA: CESAM-CONSULTORIA, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Neudo R. Nascimento Melo

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 33/96  
FIRMAS VENCEDORAS: Minas Diesel Ltda  
Itens: 01 e 03  
Telebomba Com. Sericoes Ltda  
Item: 04  
Phillândia Ltda  
Item: 02

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Rildo de Souza Santos  
Belém, 26 de abril de 1996  
Assessoria Jurídica CP96/0038499-4

(Fat. nº 902, Reg. nº 902, Dia: 29/04/96)

ERRATA

Publicação no Diário Oficial do Estado nº 28.170, de 13.03.96 referente ao extrato Contratual nº 06/96, onde se lê, VALOR, R\$18.133,28, leia-se VALOR: R\$18.333,28.  
Belém, 25 de abril de 1996  
Assessoria Jurídica CP96/0089493-4

(Fat. nº 903, Reg. nº 903, Dia: 29/04/96)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 15/96

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

CONTRATO Nº  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 001/96  
PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Bell Viagens e Turismo Ltda. - Belltur  
OBJETO - Fornecimento de Passagens Aéreas.  
VALOR - R\$ 100.817,68  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
01.101.0101001.2.0.0.1 - Processamento Legislativo do Estado do Pará  
3.0.0.0 0.0 - Despesas Correntes  
3.1.0.0 0.0 - Despesas de Custeio  
3.1.3.0 0.0 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3.1.3.2 0.0 - Outros Serviços e Encargos  
FORO - Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA - 25 de abril de 1996  
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
Belém, 25 de abril de 1996

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

BELL VIAGENS E TURISMO LTDA. - BELLTUR

Contratada

CP96/0088496-0

(Fat. nº 909, Reg. nº 909, Dia: 29/04/96)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

C.G.C./M.F. 04945341/0001-90

O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, na sede social da Empresa, à Av. Galvão Barata 1201, nesta cidade,

às 17:00 horas do dia 29 de abril de 1996, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A) Prestação de contas dos Administradores, Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995.  
B) Capitalização das reservas resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado, em obediência ao disposto no Artigo 167, da Lei Federal nº 6.404/76.  
C) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Fiscal e de Administração, e fixação da respectiva remuneração, nos termos do Artigo 18

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 052/96, do Presidente da FSCMPA, comunica aos interessados que procederá ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para FSCMPA.  
DATA DA ABERTURA: 15-05-96  
HORA: 9:00 HORAS  
Os interessados deverão comparecer no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, na Sede da Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Oliveira Belo, 395, munidos de carimbo da firma para Aquisição do EDITAL e outras informações necessárias.  
Belém, 26 de abril de 1996  
Comissão Permanente de Licitação CP96/0089493-4

(Fat. nº 922, Reg. nº 922, Dia: 29/04/96)

ERRATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DA AFRICANA TECIDOS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.988/0001-16, onde se lê no PASSIVO: Empréstimo e Financiamento: 6.575,65 e TOTAL DO PASSIVO: 1.304.720,65, o correto é Empréstimo e Financiamento: 6.575,65 e TOTAL DO PASSIVO: 1.340.720,65.

(Fat. nº 937, Reg. nº 937, Dia: 29/04/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 231 de 18.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL, Téc. Mat. 3155072-019, Lot. DAS, JO-

PORTARIA Nº 241 de 24.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA, Pres. do Ipasesp, Mat. 5703468-014, Lot. Gabinete

PORTARIA Nº 245 de 25.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA, Pres. do Ipasesp, Mat. 5703468-014, Lot. Gab. da

PORTARIA Nº 246 de 25.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS, Assessor, DAS-01.3, Mat. 5712840-014

PORTARIA Nº 242 de 25.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARLEIDA FALCÃO BENERGIY, Téc. Mat. 6121195-011, Lot. DAS.

PORTARIA Nº 235 de 23.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Motorista 3153568-014, Lot. DEA

PORTARIA Nº 227 de 24.04.96
RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e a Servidora GISELE CRISTINA COSTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 228 de 24.04.96
RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e a Servidora MARIANA DO SOCORRO VASQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 225 de 24.04.96
REVOCAR, a Portaria nº 394 de 01.05.95, que colocou o funcionário DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 226 de 24.04.96
REVOGAR, a disposição da Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mine- ração

PORTARIA Nº 231 de 24.04.96
ERRATA, da Portaria nº 222 de 17.04.96, que exonerou o Servidor ALBERTO AN- TONIO ALBUQUERQUE CAMPOS

PORTARIA Nº 224 de 24.04.96
ELOGIAR, o Sr. ALBERTO ANTONIO ALBUQUERQUE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto

PORTARIA Nº 223 de 22.04.96
ERRATA, da Portaria nº 209 de 09.04.96, que nomeou o Servidor ESLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 243 de 25.04.96
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 233 de 18.04.96, que concedeu diárias ao funcionário GLEVIO SILVA BARBOSA

PORTARIA Nº 244 de 25.04.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, Motorista, Mat. 3153673-010, Lot. DEA

(Fat. n° 905, Reg. n° 905, Dia: 29/04/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF nº 04887055/0001-16, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, para o treinamento GRID, im-

Belém, 26-04-96.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

CP95/0088478-1

(Fat. n° 928, Reg. n° 928, Dia: 29/04/96)

CITAG - Companhia Tocantins Agroindustrial. CGC: 04871372/0001-44. Capital Autorizado R\$ 9.183.661,00. Capital Subscrito e Integralizado R\$ 3.083.520,76. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22.04.96, às 09:00 hs, na Sede Social

(Fat. n° 935, Reg. n° 935, Dia: 29/04/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Patrícia do Socorro Chaves de Araújo
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 24.04.96 a 23.10.96
Vencimentos: R\$ 161,41

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Norberto Sarmento Queiroz Júnior
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 24.04.96 a 23.10.96
Vencimentos: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Ana Rita Nazareth Lobato
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 25.04.96 a 24.10.96
Vencimentos: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Ana Maria Gonçalves do Nascimento
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 25.04.96 a 24.10.96
Vencimentos: R\$ 322,83

Table with columns: NOME, DATA. Rows include: Andréia Cilene Araújo Brito (08.02.96), Maria de Jesus Pereira de Moraes (19.01.96), Raimundo Carlos Rodrigues Costa (31.01.96), Vanise Valéria Matinez Marques (01.08.95)

Portaria nº 20288/96 de 15.04.96
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO
EXONERAR, a pedido, a servidora MIRIAN SALES BATISTA, no cargo Aux. Serv. Gerais A, mat. nº 5099102-019, lotada na Reitoria, a partir de 01.04.96.

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 01/96-UEPA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO SAÚDE-ESCOLA DO CCBS.

FIRMA VENCEDORA: PROMED LTDA. COM OS ÍTENS 10, 20 e 25\* CIRUBEL. COM OS ÍTENS 04, 05, 06 e 07\* F. CARDOSO. COM O ÍTEM 19\* HIGIEM. COM OS ÍTENS 02, 03, 09, 11, 14, 15, 18, 27, 28 e 29\* MEDICAL. COM OS ÍTENS 01, 08, 13, 16, 17, 21, 22, 23, 24 e 26\*

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 25 de abril de 1996

PROFª MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Giovany de Jesus Malcher Figueiredo
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 25.03.96 a 24.09.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Gilberto Emanuel Reis Vogado
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 01.04.96 a 30.09.96
Vencimento: R\$ 161,41

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: José Anchieta de Oliveira Bentes
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 17.04.96 a 16.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Jesiane Calderaro Pereira
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 17.04.96 a 16.10.96
Vencimento: R\$ 161,41

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Oneli de Fátima Gonçalves da Silva
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 17.04.96 a 16.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Antonio Jussic Ferreira Luças
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 17.04.96 a 16.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Maria de Nazaré Luna de Souza
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 17.04.96 a 16.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Rose Mary Telles Lobo
Cargo: Prof. Substituto - 20 h
Vigência: 18.04.96 a 17.10.96
Vencimento: R\$ 161,41

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Márcia Helena Nascimento Araújo
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 22.04.96 a 21.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Lillian de Cássia Lopes Pinheiro
Cargo: Prof. Substituto - 40 h
Vigência: 22.04.96 a 21.10.96
Vencimento: R\$ 322,83

(Fat. n° 930, Reg. n° 930, Dia: 29/04/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0110/96 - 15.04.96
Interessados: JOSÉ HERIBERTO DA CUNHA RODRIGUES, VERÁ LÚCIA MOREIRA SANTOS, JUCENIR SIQUEIRA DA SILVA e NELSON PAULO ALCÂNTARA.

Objeto: DISPENSAR, de suas atividades de TEMPO INTEGRAL, a partir de 01.05.96, devendo cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo órgão.

Portaria nº. 0108/96 - 12.04.96
Interessado: FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA
Objeto: CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL, no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.05.96, em substituição a servidora EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA.

Portaria nº. 0111/96 - 15.04.96
Interessado: MARIA ANÉLIA LOUZEIRO
Objeto: CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL, no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.05.96, em substituição a servidora NELSON PAULO ALCÂNTARA.

Portaria nº. 0112/96 - 15.04.96
Interessado: MARIA WAKIRIA PURZADO
Objeto: DESIGNAR, para substituir o titular JAIME RODRIGUES SOEIRO FILHO, no cargo responder pelo Grupo de Coleta de Dados, no período de 11 de abril de 1996 a 16 de maio de 1996.

Portaria nº. 116/96 - 17.04.96
Objeto: Suprimento de Fundos a LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA
Valor: R\$- 200,00 (Duzentos Reais)
Rubrica Orçamentária: 19206.03100593.149
3131.12201 - RS- 200,00
TOTAL: :: - RS- 200,00

Portaria nº. 125/96 - 25.04.96
Objeto: Suprimento de Fundos PAULO EDISON CALDEIRA ANDRÉ FERNANDES
Valor: R\$- 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Rubrica Orçamentária: 19206.03100593.149
3120.00.12201 - RS- 400,00
3131.00.12201 - RS- 800,00
TOTAL: :: - RS- 1.200,00

TERMO DE DESTAQUE

PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP e ALDE NOR SOARES PARENTES

Portaria nº. 0126/96 - 25.04.96
Interessado: ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Objeto: DISPENSAR, a pedido, a partir de 19.04.96, do Cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do IDESP.

Portaria nº. 0127/96 - 25.04.96
Interessado: PAULO FERNANDO MACHADO
Objeto: DISPENSAR, a pedido, a partir de 10.04.96, do Cargo de Coordenador de Coordenadoria de Estatística Estadual do IDESP.

(Fat. n° 921, Reg. n° 921, Dia: 29/04/96)

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS BELÉM - VILA DO CONDE - SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº 01/96 - BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1996
HOMOLOGA O NOVO MODELO TARIFÁRIO DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Conselho, com base no inciso VIII, do Parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei nº 8.630/93, de 25 de fevereiro de 1993, registrada na Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das tarifas portuárias públicas à nova estrutura da facilidade e serviços prestados pela Administração dos Portos em face da Lei nº 8.630/93, denominada "Lei de Modernização dos Portos".

CONSIDERANDO que o Modelo Tarifário proposto pela Diretoria Técnica da CDP promoveu a adequação da estrutura antiga sem qualquer aumento real de custos para os usuários dos Portos administrados pela CDP;

DELIBERA:

- 1 - homologar o novo modelo Tarifário - da Companhia Docas do Pará - CDP, para os Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém;
2 - autorizar a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, conceder descontos na tarifa, indistintamente a todos os usuários de um mesmo serviço;
3 - determinar que a presente DELIBERAÇÃO entre em vigor a partir de 1º de maio de 1996;

4 - recomendar que a CDP, no prazo de 03 (três) dias úteis, promova a publicação desta DELIBERAÇÃO no Diário Oficial do Estado.

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA
Presidente

(Fat. n° 893, Reg. n° 893, Dias: 29, 30/04 e 02/05/96)

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

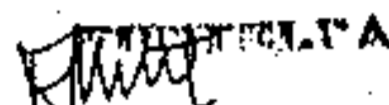
OF-Nº 149/96-GAB.

Belém, 26 de março de 1996

Senhor Governador,

Renovando nossos cumprimentos, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de que seja homologada a Resolução nº 002/96-PR que trata de Licitação, modalidade Leilão, desta Fundação de Telecomunicações do Pará.

Atenciosamente,



**Afonso de Ligório Dias Klautau**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
MD. Governador do Estado

Nesta

**RESOLUÇÃO Nº 002/96 - PR**

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais, e em reunião ordinária do mês de março/96, realizada em 22 de março de 1996.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.666 de 21.06.93;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, mais especificamente contida no Art. 10, alínea i do Estatuto da Empresa, e

CONSIDERANDO o levantamento feito através da Portaria nº 079/96 - PR

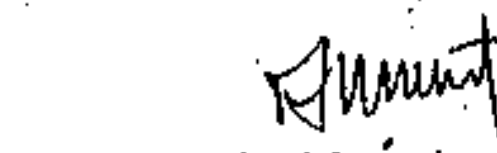
**R E S O L V E:**


1º - Autorizar a Presidência da Fundação de Telecomunicações do Pará, a proceder licitação, na modalidade Leilão, dos bens móveis pertencentes ao Órgão e considerados inservíveis à Administração, constantes da relação encaminhada pela Comissão designada pela portaria acima mencionada.


2º - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

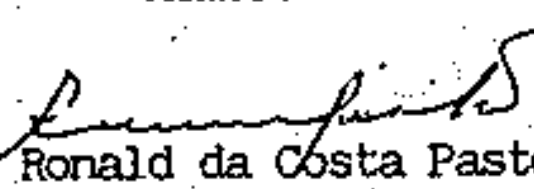
Sala de Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, em 22 de março de 1996.

  
Afonso de Ligório Dias Klautau  
Presidente

  
Carlos Eduardo Azevedo Guimarães  
Membro

  
Paulo Roberto Chaves  
Membro

  
Euclides Bandeira Gonçalves  
Membro

  
Ronald da Costa Pastor  
Membro

  
Rosa Maria Lima Freitas  
Membro

CP95/0988417-0

leilão.doc

PORTARIA Nº 104/96

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando suas atribuições, considerando a decisão do Conselho Deliberativo desta Fundação, através da Resolução nº 002/96-CD, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Governador do Estado;

**RESOLVE:**

1º - Designar os servidores Hilton Lisboa da Silva - Administrador, Edson José da Conceição Macedo - Chefe da Divisão de Recursos Materiais e Edivaldo Nazare Lara Tavares - Chefe da Divisão de Transportes para, sob a Presidência do primeiro realizarem Licitação; na modalidade Leilão, objetivando a alienação de bens patrimoniais, móveis, pertencentes a esta Fundação e inservíveis à Administração.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

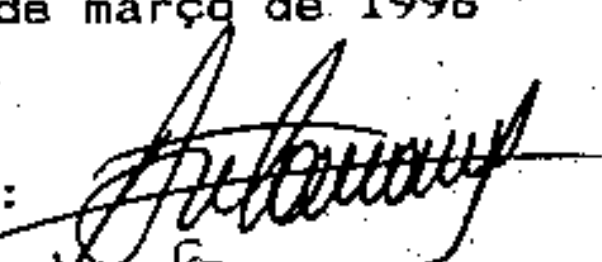
**Afonso de Ligório Dias Klautau**  
Presidente da Funtelpa

CP95/0088425-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	AQUISIÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
		DATA	VALOR	
01	Veículo GURGEL X 12 TOCAN-TINS-5P; 48 CV, movido a gasolina, ano e modelo 1990, cor branca, chapa CS 2730, chassi nº 98UX12RTXL 1G18325, R.T. Nº 2739.	22.08.90	Cr\$981.302,81	NO ESTADO
02	Camioneta Pick-Up FIAT 147 movida a álcool, ano e modelo 1987, cor branca, 2P/O 50 T, 59 CV, chapa BK 3B23, chassi Nº 9DB147A0001079993, R.T. Nº 1728.	09.06.87	Cr\$260.000,00	NO ESTADO
03	Automóvel VW FUSCA, ano de 1983, modelo 1984, movido a álcool, 5P/720 V, cor branca, chapa OF 5311, chassi nº 9BZZ11ZDP119911, R.T. Nº 1733.	05.02.83	Cr\$3.452.000,00	NO ESTADO
04	Condicionador de Ar marca CONSUL, 18.000 BTUS, R. T. Nº 0075.	30.09.85	Cr\$3.990,00	NO ESTADO
05	Condicionador de Ar marca CONSUL, 18.000 BTUS, R. T. Nº 0025.	26.08.85	Cr\$3.990,00	NO ESTADO

Belém, 20 de março de 1996

Presidente: 1º Membro: 2º Membro: 

CP96/0088425-0

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria Nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96-CPL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais na área de Radiologia (Exame de Tomografia), para atender as necessidades desta Secretaria/SESMA.

**DATA:** 13.05.1996, para Recebimento e Abertura dos envelopes.

**HORA:** 15:00 H.

**EDITAL:** À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações - CPL

**END:** Sito à Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

**TAXA:** Cada Edital será adquirido ao Preço de R\$-10,00 (Dez Reais).

**ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA**  
Presidente/CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pela Portaria Nº 052/96-GABS/SESMA de 13.02.96, comunica conforme abaixo discriminado:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96-CPL**

**OBJETO:** Aquisição de PASSAGENS AÉREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA.

**DATA:** 13.05.1996, para Recebimento e Abertura dos envelopes.

**HORA:** 09:00 H.

(Fat. nº 941, Reg. nº 941, Dia: 29/04/96)

**EDITAL:** À disposição dos interessados na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações/CPL.

**END:** Sítio a Av. Pedro Miranda 1521 (Almoxarifado Central da SESMA).

**TAXA:** Cada Edital será adquirido ao Preço de R\$-10,00 (Dez Reais).

**ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA**  
Presidente/CPL/SESMA.

(Fat. n° 897, Reg. n° 897, Dia: 29/04/96)

**ESTADO DO PARÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO GERAL**

**PORTARIA N° 088 DE 23 DE ABRIL DE 1996**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art 1° - Nomear para o cargo de Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA o Ten Cel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, matrícula 7009747-015 e CIC, 02372703234 acumulativamente com as funções que já vem exercendo.

Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém, PA, 23 de abril de 1996.

**PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM RG 5581**  
Comandante Geral do CBMPA

CP96/0388476-5

(Fat. n° 926, Reg. n° 926, Dia: 29/04/96)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**  
**COMANDO GERAL**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CEL QOBM CMT. GERAL**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 061/96, de 03 de abril de 1996, instalada no Quartel do Comando Geral, sítio à rua João Diogo, 236-Comércio, comunica aos participantes da Licitação na modalidade CARTA-CONVITE N° 003/96, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, resultado da mesma, adotando o critério para julgamento do menor preço, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, que foram adjudicadas as FIRMAS:

a) **MERCADÃO DAS PEÇAS LTDA**, nos itens 05,10,19,20,21,22, 39, 42,43,51,53,60,69,70,86,94,104,105,106,107,116,117,123,124, 135,136,137,150,151,160,161,165,174,175,176,180 e 186.

b) **INVENCÍVEL FINEIS E PEÇAS LTDA**, nos itens 25,27,28,31,34, 35,36,38,45,46,47,48,59,73,81,87,93,109,110,111,113, 114, 115,121,129,130,131,132,133,134,145,147,149,157,158,163, " 166 e 171.

c) **N.B. CARVALHO PEREIRA LTDA**, nos itens 01,02,12,17,24, 26, 29,30,33,37,40,44,49,50,62,63,64,66,67,68,72,74,75,76, 78, 79,80,82,88,90,92,138,139,152,153,154,155,156,159,162, 164, 167,170,171,172,173,182 e 184.

d) **COORINGA AUTO PEÇAS LTDA**, nos itens 03,04,06,07,08,09,11, 13,14,15,16,18,23,32,41,52,54,55,56,57,58,61,65,71,77, 83, 84,85,89,91,95,96,97,98,99,100,101,102,103,108,112,118,119, 120,122,125,126,127,128,140,141,142,143,144,146,148, 168, 169,178,179,181,183 e 185.

Quartel em Belém, 25 de abril de 1996.

**ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM**  
RG 10919 - Presidente da Comissão.

**ERRATA - AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A. C.G.C./ME. N° 05.426.804/0001-70. Onde se lê - FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS S/A. Leia-se AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A., publicada no Diário Oficial "Edição n° 28199, de 24 de abril de 1996.**

(Fat. n° 938, Reg. n° 938, Dia: 29/04/96)

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**AVISO DE EDITAL**

Órgão: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará. HEMOPA

Modalidade: CONVITE n° 005/96. (Proc. Adm. 0062/96)

Objeto: Aquisição de material de consumo sorológico destinado à Instituição. (anti-soros)

Abertura: 10 de maio de 1996, às 09:30 horas.

Local: Auditório da Fundação HEMOPA - 3º andar do prédio sede - Trav. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos.

Presidente: HELDER LUIS SILVA PANTOJA.

CP95/033333-3

(Fat. n° 924, Reg. n° 924, Dia: 29/04/96)

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO: N° 0450/96, de 25.04.96

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

MADR - Com. Inst. e Manut. de Equip. de Lab. Ltda

OBJETO: Compra de Peças de Reposição para Centrífuga Modelo RC-3B, marca SORWALL, da Fundação HEMOPA.

VALOR GLOBAL: R\$-18.213,00 (Dezoito mil, duzentos e treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204 Funcional Programática 2020313070214324 Elemento de Despesa: 3120.00

FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém/PA, 25 de abril de 1996

**LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA**  
Presidente

CP96/0388475-7

(Fat. n° 918, Reg. n° 918, Dia: 29/04/96)

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

A comissão permanente de licitação designada pela portaria n° 024/96, 21.03.96, responsável pela Tomada de Preços n° 003/96, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (kits sorológicos) destinado a Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado da habilitação preliminar do supra mencionado procedimento licitatório, cujo julgamento foi efetuado nos seguintes termos:-

Empresa F. Cardoso Cia Ltda, inabilitada por descumprimento da cláusula 4.2.8 do ATO Convocatório.

Empresa Labinbraz Comercial Ltda inabilitada por apresentar certidão de tributos e contribuições federais em cópia não autenticada e com prazo de validade expirado. O requerimento para juntada de cópia, não autenticada, de certidão expedida pela SRF foi indeferido pela comissão em virtude de que o mencionado documento deveria constar no envelope n° 001, sendo vedada sua inclusão após a abertura do citado envelope.

Restam habilitadas as empresas:-

1. AKZO NOBEL LTDA
2. RECON COMERCIAL LTDA
3. DENTAL PARÁ LARANJEIRA COM. LTDA
4. EMBRABIO S/A

Os autos do processo que tratam da Tomada de Preços n° 003/96, encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitações, na sede da Fundação HEMOPA.

O prazo para a interposição dos eventuais recursos dessa decisão passam a fluir desta publicação.

Belém, 23 de abril de 1996.

**HELDER LUIS SILVA PANTOJA**  
Presidente da CPL/HEMOPA

CP95/033333-3

(Fat. n° 919, Reg. n° 919, Dia: 29/04/96)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO : CARTA CONVITE N° 031/96

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA "SOFTWARE".

A PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de licitação na modalidade Carta Convite. Os interessados em participarem da referida Carta Convite deverão comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBU DA FIRMA, para recebimento da Carta Convite e outras informações necessárias.

DATA DA ABERTURA: 07/05/96 às 10:00

**A COMISSÃO**

(Fat. n° 913, Reg. n° 913, Dia: 29/04/96)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO : N° 23.103/96

ASSUNTO : CARTA CONVITE N° 024/96

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

FORNECEDOR : ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

ITEM : 01

VALOR GLOBAL : R\$ 6.450,00

FORNECEDOR : RYMO IMAGEM E INFORMÁTICA LTDA.

ITEM : 02

VALOR GLOBAL : R\$ 4.788,00

FORNECEDOR : SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

ITEM : 03

VALOR GLOBAL : R\$ 3.840,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

CP96/0333375-0

(Fat. n° 914, Reg. n° 914, Dia: 29/04/96)

**MAGINCO COMPENSADOS S/A. C.G.C. 04.781.837/0001-76. Convocação:** Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30.04.96 às 18:00hs, na Sede da Empresa à Rod. BR 316, Km 12, nº 2184, Ananindeua, Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGO: 1. Apreciar o relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.95 e decidir sobre as destinações do Resultado. 2. Aprovar a correção da expressão monetária do capital e sua realização. 3. O que ocorrer, AGE: 1. Aumento do Capital Social e do Capital Autorizado. 2. Ratificação das decisões da AGO. 3. Alterações estatutárias. 4. O que ocorrer, Autorizado. Encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76 tendo o Balanço e as Demonstrações publicadas em 23.04.96. Ananindeua(PA), 25.04.96.

(Fat. n° 845, Reg. n° 845, Dias: 26, 29 e 30/04/96)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 953649-00  
Responsável: Wagner Oliveira Fontes  
Origem : Prefeitura Municipal de Redenção do Pará  
Assunto : Prestação de contas de 1994  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

02) Processo n° 950352-00  
Responsável: Ananias Ferreira Gonçalves  
Origem : Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriri  
Assunto : Prestação de contas de 1994  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de abril de 1996.  
a) **Antonio Carlos Carvalho**  
Secretário Geral

CP95/0333402-1

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n° 954229-00  
Responsável: Francisco Alves Vasconcelos  
Origem : Prefeitura Municipal de Tailândia  
Assunto : Prestação de contas de 1994  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo n° 952347-00  
Responsável: José Maria do Nascimento  
Origem : Câmara Municipal de Palestina do Pará  
Assunto : Prestação de contas de 1994  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de abril de 1996.  
a) **Antonio Carlos Carvalho**  
Secretário Geral

**PORTARIA N° 0382/96 - TCM de 02.04.96.**  
Conceder 30 dias de Licença Prêmio à servidora MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 08 de abril a 07 de maio de 1996.  
CP96/0388338-2

**PORTARIA N° 0383/96 - TCM de 11.04.96.**  
Conceder férias regulamentares no período de 15 de abril a 14 de maio de 1996, ao servidor ANTONIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.  
CP95/0333373-5

**PORTARIA N° 0385/96 - TCM de 11.04.96.**  
Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 1996, ao servidor ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, referente ao período aquisitivo 95/96.  
CP96/0388377-7

**PORTARIA N° 0386/96 - TCM de 02.04.96.**  
Designar os servidores CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 e JOSÉ AUGUSTO TO ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Moca-Juba, no período de 08 a 12 de abril de 1996, concedendo-lhes 05 diárias.  
CP95/0058420-0

**PORTARIA N° 0387/96 - TCM de 02.04.96.**  
Conceder Suprimento de Fundos à servidora CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de R\$ 100,00.  
CP96/0388412-9

**PORTARIA N° 0388/96 - TCM de 02.04.96.**  
Designar os servidores MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES, Inspetor Regional - TCM.AC.502 e RAIMUNDO HAROLDO DE LIRA DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.303, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Alenquer, no período de 08 a 17 de abril de 1996, concedendo-lhe 10 diárias.  
CP95/0333355-0

**PORTARIA N° 0389/96 - TCM de 02.04.96.**  
Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de R\$ 300,00.  
CP95/0333354-0

**PORTARIA N° 0390/96 - TCM de 02.04.96.**  
Designar os servidores CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 e REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, para procederem

Inspeção Ordinária ao Município de Uruará, no período de 08 a 12 de abril de 1996, concedendo-lhes 05 diárias.

PORTARIA Nº 0391/96 - TCM de 02.04.96. Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, no valor de R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 0392/96 - TCM de 02.04.96. Designar os servidores MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, IRANILDE LUZ NICODEMOS, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, EDILZA BATISTA DA SILVA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 e JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Capanema, no período de 08 a 17 de abril de 1996, concedendo 10 diárias ao primeiro e ao último servidor.

PORTARIA Nº 0393/96 - TCM de 02.04.96. Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de R\$ 200,00.

PORTARIA Nº 0394/96 - TCM de 02.04.96. Designar os servidores AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA FONSECA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, DAVID ELIAS DE ARAÚJO BEZEMER, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303 e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA REZENDE, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de São Miguel do Guama, no período de 08 a 12 de abril de 1996, concedendo 05 diárias aos dois últimos servidores.

PORTARIA Nº 0395/96 - TCM de 02.04.96. Conceder Suprimento de Fundos ao servidor AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de R\$ 200,00.

PORTARIA Nº 0396/96 - TCM de 03.04.96. Designar o servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401, para proceder Inspeção "in loco" aos Municípios de Aurora do Pará e Capanema, no período de 08 a 13 de abril de 1996, concedendo-lhe 06 diárias;

PORTARIA Nº 0397/96 - TCM de 10.04.96. Conceder 15 dias de Licença Saúde à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, no período de 18 de março a 01 de abril de 1996.

PORTARIA Nº 0398/96 - TCM de 02.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 018/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Dec. nº 316/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; Dec. nº 010/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU.

PORTARIA Nº 0399/96 - TCM de 02.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 036/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Lei nº 053/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS; Lei nº 056/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE; Lei nº 020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

PORTARIA Nº 0400/96 - TCM de 02.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RILÂNDIA DO NORTE; Dec. Leg. nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AURÁ; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU; Dec. Leg. nº 072/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; Decs. Legs. 008/95, 009/95 e 010/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Dec. Leg. nº 017/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA;

PORTARIA Nº 0401/96 - TCM de 02.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 036/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MURUMBIRA; Convênio nº 040/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CENTRO SOCIAL PAULO VI; Convênio nº 047-A/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA; Convênio nº 122/95, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMEC, o CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROFESSOR ELDORFE MOREIRA - ESCOLA BOSQUE e a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ; Convênio nº 127/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, o CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROFESSOR ELDORFE MOREIRA - ESCOLA BOSQUE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; Convênio nº 121/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CURIÓ; Convênio nº 004/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; Convênio nº 001/95 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE ALEGRE; Termo de Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e o CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO CÉU.

PORTARIA Nº 0402/96 - TCM de 02.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a Empresa LAÇA ENGENHARIA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e UNISYS ELETRÔNICA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e UNISYS ELETRÔNICA LTDA; Termo Aditivo nº 009/95 ao Contrato nº 001/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e LUCÁVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; Termo Aditivo ao Contrato nº 001/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e MARIA DE NAZARE CARVALHO MEIRELES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGURÁ e o Sr. MARCELO BATISTA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGURÁ e o Sr. LUIZ SALDANHA DE OLIVEIRA.

brado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGURÁ e o Sr. LUIZ SALDANHA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 0403/96 - TCM de 08.04.96. Conceder 04 dias de Licença Saúde ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no período de 26 a 29 de março de 1996.

PORTARIA Nº 0404/96 - TCM de 11.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de maio de 1996, à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.AC.502.2/B, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 0408/96 - TCM de 11.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 1996, ao servidor MÁRIO ROBERTO SCUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/B, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0409/96 - TCM de 11.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 07 de maio a 05 de junho de 1996, à servidora ODILEA CORRÊA SOUZA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0411/96 - TCM de 11.04.96. Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor OCIVALDO DE LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/B, no período de 29 de abril a 27 de junho de 1996.

PORTARIA Nº 0412/96 - TCM de 11.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 22 de abril a 21 de maio de 1996, à servidora SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0413/96 - TCM de 12.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 1996, ao servidor HORMILLO NATAL DE ARAÚJO COSTA NETO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0414/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

PORTARIA Nº 0415/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 012/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Dec. Leg. nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; Dec. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ; Dec. Leg. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0416/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Decreto nº 28.354/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Decreto nº 28.355/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.358/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.370/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.408/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.409/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.410/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.422/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.475/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.485/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.486/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 0417/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 010/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 013/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 016/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 211/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; Dec. nº 008/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

PORTARIA Nº 0418/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 008/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; Res. nº 107/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; Res. nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; Res. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS; Res. nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS; Res. nºs. 016/95 e 020/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.

PORTARIA Nº 0419/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 077/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ; Lei nº 3.977/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ; Lei nº 037/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; Lei nº 111/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0420/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos Atos abaixo especificados, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA: Lei nº 007/95, aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1996; Decreto nº 001/96, dispõe sobre a atualização do Orçamento Anual, para o exercício de 1996.

PORTARIA Nº 0421/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato nº 016/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA; Contrato e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Con-

trato nº 010/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a ESTACOM ENGENHARIA LTDA.

PORTARIA Nº 0422/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 2.232/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 037/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DO TAUÁ; Decs. nºs. 009/95 e 012/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

PORTARIA Nº 0423/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 6.038/95 e Decreto nº 039/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; Lei nº 6.039/95 e do Decreto nº 040/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

PORTARIA Nº 0424/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento do Ato da Mesa nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

PORTARIA Nº 0425/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Res. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PORTARIA Nº 0426/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 015/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; Dec. Leg. nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS.

PORTARIA Nº 0427/96 - TCM de 10.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 113/95 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUMAPA; Convênio nº 119/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - Primeiro Comando Aéreo Regional; Convênio nº 132/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a SOCIEDADE DE AMIGOS DE ICOARACI; Convênio nº 004/96, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ; Convênio nº 060/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CENTRO ISRAELITA DO PARÁ - CIP; Convênio nº 063/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ACADEMIA PARANENSE DE LETRAS; Convênio nº 064/95, celebrado entre a

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA; Convênio nº 065/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ - FECAMPA; Convênio nº 066/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a CASA DA JUVENTUDE - CAJU; Convênio nº 058/95, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL e a UNLÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0428/96 - TCM de 12.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de maio de 1996, à servidora ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0429/96 - TCM de 12.04.96. Lotar o servidor MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, na 3ª Inspetoria Regional, sediada no Município de Capanema/PA, concedendo-lhe Ajuda de Custo correspondente a dois meses de remuneração, de acordo com o art. 152 da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA Nº 0430/96 - TCM de 15.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 06 de maio a 04 de junho de 1996, à servidora SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 93/94.

PORTARIA Nº 0431/96 - TCM de 12.04.96. Designar o servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para acompanhar a Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Capanema, instaurada pela Portaria nº 0392/96, autorizando a cessão de 01 veículo deste Tribunal para conduzi-los e concedendo-lhe 10 diárias.

PORTARIA Nº 0432/96 - TCM de 15.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 28 de abril a 27 de maio de 1996, ao servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA ME NEZES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0433/96 - TCM de 15.04.96. Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no valor de R\$ 750,00.

PORTARIA Nº 0434/96 - TCM de 17.04.96. Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de maio de 1996, à servidora ROSANA TOBIAS ATHIAS, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0435/96 - TCM de 17.04.96. Conceder 30 dias de Licença Prêmio à servidora CLARA DAMOUS PACHECO, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 17 de abril a 16 de maio de 1996.

PORTARIA Nº 0437/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.356/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM;

Dec. nº 28.442/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.487/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.502/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.507/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 010/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS; Dec. nº 016/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. nº 482/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; Dec.

PORTARIA Nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUIROPO LIS.

PORTARIA Nº 0438/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento do Decreto legislativo nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU.

PORTARIA Nº 0439/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento da Lei nº 5.369/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

PORTARIA Nº 0440/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Atos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTITULA: Lei nº 052/95, aprova o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1996; Dec. nº 001/96, que dispõe sobre a correção do Orçamento Anual do exercício de 1996.

PORTARIA Nº 0441/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; Res. nº 002/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA; Res. nº 001/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXEBOI; Res. nº 008/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXI MINÁ.

PORTARIA Nº 0442/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 005/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - IEC; Convênio nº 061/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES, USUÁRIOS DE MERCADOS E AMBULANTES DE BELÉM; Convênio nº 072/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o CENTRO COMUNITÁRIO DO OUTEIRO; Convênio nº 004/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GUARDA MUNICIPAL; Convênio nº 005/96, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CASA DA AMIZADE DE BELÉM; Convênio nº 134/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RACIONAL II; Convênio nº 135/95 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS; Convênio nº 056/95, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a IRMANDADE RECREATIVA SÃO SEBASTIÃO; Convênio nº 060/95, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a FEDERAÇÃO PARAENSE DE KARATÊ-DÔ.

PORTARIA Nº 0443/96 - TCM de 18.04.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 005/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e a PRESTELCON CONSTRUÇÕES LTDA; Contrato nº 014/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e TRANSTERRA TERRAPLANAGEM LTDA; Contrato nº 015/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA; Termo Aditivo ao Contrato nº 006/95, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e a CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO; Contrato nº 011/95 e Termo de Re-Ratificação, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e o Sr. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA; Contrato nº 001/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a RÁDIO FLORESTAL LTDA; Contrato nº 003/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a RÁDIO FLORESTAL LTDA.

PORTARIA Nº 0444/96 - TCM de 19.04.96. Conceder 04 dias de Licença Saúde à servidora MÁRCIA VERA FERREIRA VIDIGAL, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 18 a 21 de março de 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões abaixo discriminadas, tomou as seguintes decisões:

(Sessão de 30.01.96) ACÓRDÃO Nº 22.892 Processo nº 95/57736-0 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Assunto: Pensão Interessado: DELMA NAHYARA DE MELO MOURA Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE Decisão: Registrar.

(Sessão de 07.03.96) ACÓRDÃO Nº 23.041 Processo nº 95/57265-5 Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO (Convênio SETRAN nº 0023/95) Responsável: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

(Sessão de 12.03.96) ACÓRDÃO Nº 23.058 Processo nº 94/56039-3 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ (Convênio SECULT/FCPTN nº 038/94) Responsável: Sr. OSVALDO DA SILVA BARBOSA, Prefeito Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: 1. Contas julgadas regulares com ressalva, a presente prestação de contas, desde que o Prefeito no prazo de quinze (15) dias recolha aos cofres estaduais a importância de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), devidamente atualizada, que correspondem as despesas realizadas fora do objetivo do convênio mais multa, pelo não atendimento de diligência desde Tribunal. 2. Fim do prazo acima citado, sem o devido atendimento as contas serão julgadas irregulares.

(Sessão de 21.03.96) ACÓRDÃO Nº 23.129 Processo nº 95/56318-4 Assunto: Pensão Interessado: ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO Decisão: Registrar.

(Sessão de 18.04.96) ACÓRDÃO Nº 23.230 Processo nº 96/52218-5 Assunto: Aposentadoria Interessado: DÉRBIÁ SILVA DOS SANTOS Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA Decisão: Registrar.

Portaria nº 13.805, de 19.04.96 - Conceder à servidora JAMILÉ HEWIGES NAIF BASTOS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0100100, quatro (04) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei No. 5.810/94, no período de 09 a 12.04.96.

Portaria nº 13.802, de 19.04.96 - Conceder à servidora MAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0100108, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 09 a 12.04.96.

Errata do Contrato no. 002/96 PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: De 16 de abril de 1996 à 16 de abril de 1997.

LÊIA-SE: VIGÊNCIA: De 26 de abril de 1996 à 26 de abril de 1997.

DATA: Belém, 26 de abril de 1996 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Errata do Contrato no. 003/96 PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: De 16 de abril de 1996 à 16 de abril de 1997.

LÊIA-SE: VIGÊNCIA: De 26 de abril de 1996 à 26 de abril de 1997.

DATA: Belém, 26 de abril de 1996 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Contrato no. 004/96 PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisys Brasil Ltda.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: De 16 de abril de 1996 à 16 de abril de 1997.

LÊIA-SE: VIGÊNCIA: De 26 de abril de 1996 à 26 de abril de 1997.

DATA: Belém, 26 de abril de 1996 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 050/96

O (A) DOUTOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA \*\* FZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 15/05/96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por NAGELA CRISTINA DA COSTA BERNAL, contra JOSÉ DE ARIMATEIA PUREZA, exequente(s) contra...

OLIVEIRA \*\*\*\*\* executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-1388/95 bem(ns) esse (s) que é (ão) a(s) seguinte(s):

01-(HUM) APARELHO DE SOM MARCA GRADIENTE, CONTENDO 02(DOIS) DECKS, 01(HUM) RÁDIO AM/FM e 01(HUM) TOCA DISCO, NO DE SÉRIE 09H035648A41, NA COR PRETA, 110/220 VOLTS; EM BOM ESTADO.

-AVALIAÇÃO .....R\$-190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS). 01-(HUM) APARELHO DE CD, MARCA PHILIPS, NO DE SÉRIE HC 087666, 110/220 VOLTS; EM BOM ESTADO.

-AVALIAÇÃO:.....R\$-190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$-380,00 ( TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - Bloco 22, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 1996. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, lavrei o presente. Fui, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A (N) JUIZ (A): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JQJ DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 053/96

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA \*\* Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JQJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.05.96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL DAIR RAIOL COSTA \*\* exequente contra UNISYS MAR LTDA executado(s) nos autos do Processo nº 13JCJ-144795 bem(ns) esse(s) que é (ão) a(s) seguinte(s):

" TERRENO MEDINDO 2 (DOIS) HECTÁRIOS, FORMADO POR UM POLÍGONO IRREGULAR, TENDO COMO LIMITES: A OESTE A PONTE DO OUTEIRO; A LESTE A EMPRESA TRÊS RIOS; AO NORTE O RIO MAGUARY E AO SUL O SISTEMA URBANO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACY, CONFORME CERTIDÃO DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 LAVRADA AS FLS.106, DO LIVRO 44-B, DAS NOTAS DO CARTÓRIO CONDURU; MATRICULADO SOB O Nº 45A, 1ª TURM 2-F-A, REGISTRADO SOB O NÚMERO R.01.N.458, FLS.458, FM: 22.01.1990, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA CAPITAL.. " AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-3º Bloco-22 andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 1996. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, lavrei o presente. Fui, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JQJ DE BELÉM

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo para 20 dias referente ao processo nº 9ª JCI-1169/95.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 24.05.96, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução, movida por JOÃO BATISTA REIS, contra HOTÉIS DO NORTE S/A, e que são os seguintes:

- 70 (SETENTA) CONJUNTOS DE QUARTO, sendo duas camas de solteiro, conjugadas a um espelho, em madeira com duas luminárias e painel de controle no espelho, acompanhados dos respectivos colchões, avaliados em R\$ 100,00, cada. TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de março de 1996. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 245)